02/10/2019

Número: **0029001-32.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **14/05/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45076141	14/05/2019 13:19	Petição Inicial	Petição Inicial
45076143	14/05/2019 13:19	01. PETIÇÃO INICIAL - CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA	Petição em PDF
45076144	14/05/2019 13:19	02. PROCURAÇÃO (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Procuração
45076145	14/05/2019 13:19	03. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Outros (Documento)
45076146	14/05/2019 13:19	04. RG E CPF (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Documento de Identificação
45076147	14/05/2019 13:19	05. BOLETIM DE OCORRÊNCIA (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Outros (Documento)
45076148	14/05/2019 13:19	06. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Outros (Documento)
45076149	14/05/2019 13:19	07. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Outros (Documento)
45076150	14/05/2019 13:19	08. DOCUMENTO HOSPITALAR 01 (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Outros (Documento)
45076151	14/05/2019 13:19	09. DOCUMENTO HOSPITALAR 02 (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Outros (Documento)
45076152	14/05/2019 13:19	10. DOCUMENTO HOSPITALAR 03 (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Outros (Documento)
45076153	14/05/2019 13:19	11. DOCUMENTO HOSPITALAR 04 (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Outros (Documento)
45076154	14/05/2019 13:19	12. DOCUMENTO HOSPITALAR 05 (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Outros (Documento)
45076155	14/05/2019 13:19	13. DOCUMENTO HOSPITALAR 06 (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Outros (Documento)
45076156	14/05/2019 13:19	14. DOCUMENTO HOSPITALAR 07 (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Outros (Documento)
45076157	14/05/2019 13:19	15. FICHA DE PRIMEIRO ATENDIMENTO (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Outros (Documento)
45076160	14/05/2019 13:19	16. CRLV (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Outros (Documento)

45076158	14/05/2019 13:19	17. SINISTRO (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Outros (Documento)
45076166	14/05/2019 13:24	Petição em PDF	Petição em PDF
45076167	14/05/2019 13:24	PETIÇÃO REQUERENDO INCLUSÃO CNPJ DAS DEMANDADAS (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Petição em PDF
45196025	17/05/2019 08:27	Despacho	Despacho
45586404	23/05/2019 12:20	Certidão	Certidão
45590636	23/05/2019 12:49	Intimação	Intimação
45590637	23/05/2019 12:49	Intimação	Intimação
45590638	23/05/2019 12:49	Citação	Citação
45590639	23/05/2019 12:49	Intimação	Intimação
45590640	23/05/2019 12:49	Citação	Citação
45803125	28/05/2019 10:38	Petição em PDF	Petição em PDF
45803126	28/05/2019 10:38	PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Petição em PDF
47179526	01/07/2019 11:33	Contestação	Contestação
47179530	01/07/2019 11:33	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
47179531	01/07/2019 11:33	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
47181182	01/07/2019 11:33	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1	Outros (Documento)
47181183	01/07/2019 11:33	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2	Outros (Documento)
47181186	01/07/2019 11:33	2611978_CONTESTACAO_01.PDF	Petição em PDF
47337366	03/07/2019 16:53	Certidão	Certidão
47337368	03/07/2019 16:53	29001-32.2019 TOKIO MARINE 28A	Aviso de recebimento (AR)
47574010	09/07/2019 14:26	Outros (Documento)	Outros (Documento)
47574012	09/07/2019 14:26	carta_preposto_dpvat	Carta de Preposição
47574013	09/07/2019 14:26	substabelecimento_dpvat	Substabelecimento
47732852	12/07/2019 08:34	Termo de Audiência	Termo de Audiência
47732853	12/07/2019 08:34	Ata de Audiência + Laudo Pericial	Ata da Audiência
48429062	29/07/2019 11:44	Habilitação	Petição (3º Interessado)
48491348	30/07/2019 11:20	Petição	Petição
48491353	30/07/2019 11:20	ANEXO 2	Outros (Documento)
48491354	30/07/2019 11:20	ANEXO 1	Outros (Documento)
48491356	30/07/2019 11:20	2611978_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
48493610	30/07/2019 11:36	Certidão	Certidão
48493611	30/07/2019 11:36	AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LÍDER	Aviso de recebimento (AR)
48976515	08/08/2019 12:30	Certidão	Certidão
48976517	08/08/2019 12:30	29001-32.2019 CLAUDEMIR PEREIRA 28A	Aviso de recebimento (AR)

49109531	12/08/2019 12:08	Certidão	Certidão
49152271	12/08/2019 19:58	Petição em PDF	Petição em PDF
49152272	12/08/2019 19:58	PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Petição em PDF
49110537	15/08/2019 08:28	Alvará	Alvará
49460902	19/08/2019 10:33	Intimação	Intimação
49460903	19/08/2019 10:35	Certidão	Certidão
49615216	22/08/2019 10:02	Sentença	Sentença
49991004	29/08/2019 07:45	Intimação	Intimação
50052095	29/08/2019 22:27	Petição em PDF	Petição em PDF
50052096	29/08/2019 22:27	PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA)	Petição em PDF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.

CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 2.920.852 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 575.977.234-15, não possui e-mail, residente e domiciliado à Rua Antônio Carneiro, nº 11, Nova Gameleira, Gameleira-PE, CEP: 55530-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031–205, pelo que declara e passa a expor:

- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

> Art. 98 CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

2. DOS FATOS

O Autor afirma que em 19/10/2018, estava trafegando na rodovia PE 73, quando perdeu o controle do volante após ter cochilado, causando o capotamento do veículo, momento em que o Autor foi arremessado para fora do veículo, ocorrendo o acidente.

O Autor foi socorrido por terceiros para o hospital local, sendo transferido posteriormente para o Hospital Regional de Palmares, onde foi submetido a tratamento cirúrgico e de acordo com o laudo médico, **O AUTOR SOFREU FRATURA EXPOSTA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO,** observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 **(Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não)**; conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

> Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
> I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
> *II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)

comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou	
de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	
Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	
Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou	50
da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),** a título de indenização, no entanto, **o Autor teve seu pedido de indenização pela via administrativa negado**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento no valor de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.

Assim sendo, **ingressa com a presente ação,** a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis:*

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT**. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

5) **Por fim, requer os benefícios da *Assistência Judiciária Gratuita*, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.**

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hiposuficiente desta relação.

Outrossim, **requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, OAB/PE Nº 31.915**, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Dá-se a esta o valor de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 29 de abril de 2019.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI

OAB/PE Nº 31.915

M.S
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.

CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 2.920.852 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 575.977.234-15, não possui e-mail, residente e domiciliado à Rua Antônio Carneiro, nº 11, Nova Gameleira, Gameleira-PE, CEP: 55530-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031–205, pelo que declara e passa a expor:

- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191693400000044395728
Número do documento: 19051413191693400000044395728

Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

> Art. 98 CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

2. DOS FATOS

O Autor afirma que em 19/10/2018, estava trafegando na rodovia PE 73, quando perdeu o controle do volante após ter cochilado, causando o capotamento do veículo, momento em que o Autor foi arremessado para fora do veículo, ocorrendo o acidente.

O Autor foi socorrido por terceiros para o hospital local, sendo transferido posteriormente para o Hospital Regional de Palmares, onde foi submetido a tratamento cirúrgico e de acordo com o laudo médico, **O AUTOR SOFREU FRATURA EXPOSTA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO,** observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 **(Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não)**; conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191693400000044395728
Número do documento: 19051413191693400000044395728

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191693400000044395728
Número do documento: 19051413191693400000044395728

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:16
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191693400000044395728
Número do documento: 19051413191693400000044395728

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização, no entanto, **o Autor teve seu pedido de indenização pela via administrativa negado**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento no valor de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.

Assim sendo, **ingressa com a presente ação,** a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

> SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT**. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

5) **Por fim, requer os benefícios da *Assistência Judiciária Gratuita*, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.**

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hiposuficiente desta relação.

Outrossim, **requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, OAB/PE Nº 31.915**, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

M.S
ADVOGADOS
Malheiros & Silva

Dá-se a esta o valor de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 29 de abril de 2019.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB/PE Nº 31.915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

MALHEIROS
ADVOGADOS
Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1551 - Sala 01 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54410-010
Fone/Fax: (81) 3204-4039 / (81) 99543-4554
E-mail: [illegible]@outlook.com

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Claudemir pereira da silva, Brasileiro, solteiro, desempregado, portador(a) do RG nº 2920892 SSP/PE, inscrito(a) no CPF sob o nº 075.477.234-02, residente e domiciliado(a) à Rua Rua Antonio Carneiro II, Nova Gamileira, Gamileira-PE. CEP: 55930-000.

OUTORGADO: RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PE sob o número 31.915, domiciliado na cidade do Recife-PE e estabelecido na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, Sala 01 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010.

PODERES: Plenos para o foro em geral, de acordo com os poderes das cláusulas "AD et EXTRA JUDITIA" implícitas no Art. 38 do Código de Processo Civil, podendo o Outorgado, acompanhar quaisquer inquéritos, ações ou recursos até a sentença final, especiais para acordar, discordar, desistir, impugnar, comprometer; transigir receber alvarás, representar o OUTORGANTE perante quaisquer Entidades Públicas ou Privadas, enfim, tudo o que for necessário para suprir as necessidades de defesa dos interesses do OUTORGANTE, inclusive substabelecer com ou sem reservas de direitos e, especificamente neste ato, para propor ação na Justiça Comum.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula Única - Pelo presente Contrato particular de prestação de serviços, o OUTORGANTE infra-assinado se compromete a pagar aos OUTORGADOS, honorários advocatícios na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o total de todos os proventos advindos do processo patrocinado quer seja no total da condenação ou mediante conciliação, sendo esta última hipótese vedada sem a anuência dos OUTORGADOS, que se obrigam a prestar seus serviços profissionais; ficando de logo esta MM Vara autorizada a reter o referido percentual, independente dos de sucumbência.

Recife, 19 de Dezembro de 2018.

[illegible]

NOME DO OUTORGANTE

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:17
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191705700000044395729
Número do documento: 19051413191705700000044395729

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Claudemir Pereira da Silva, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, portador(a) do RG nº 2926842 SSP-PE, inscrito(a) no CPF sob o nº. 575.977.234-15, residente e domiciliado(a) à Rua Rua Antonio Carneiro, nº 11, Nova Familiara, Familiara-PE, CEP: 575.977.234-15, declara, para fins de prova junto à Assistência Judiciária, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família. Declaração esta que faz sob as penas da Lei e sob sua inteira responsabilidade.

Recife, 13 de Dezembro de 2018.

[illegible]

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:17
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191721500000044395730
Número do documento: 19051413191721500000044395730

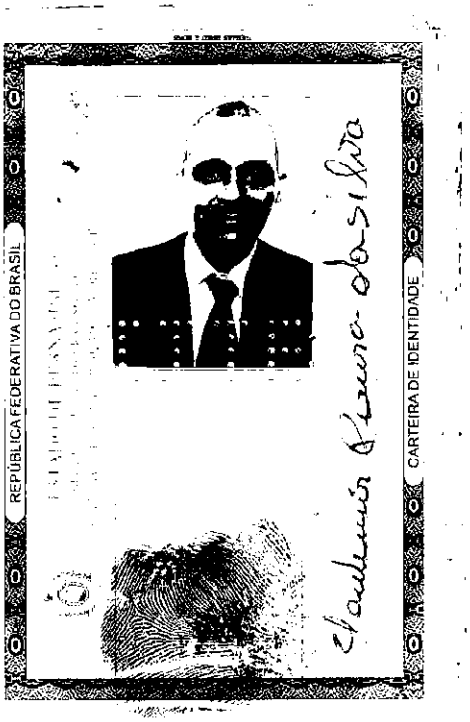
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE

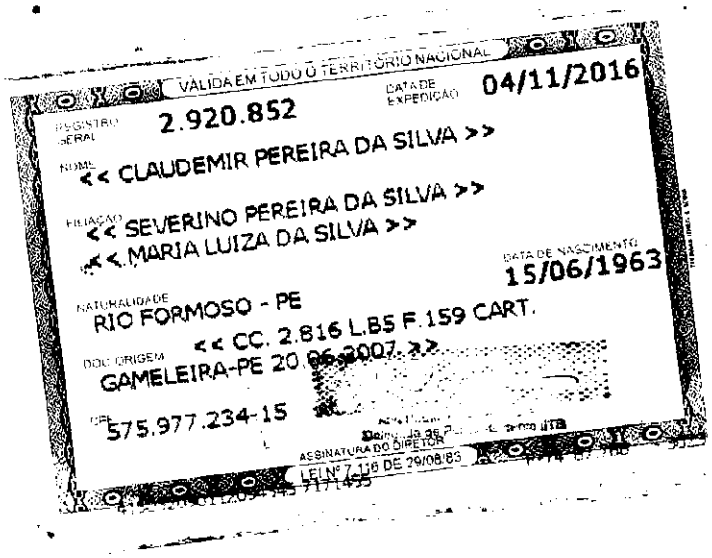
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.920.852

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/11/2016

NOME << CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA >>

FILIAÇÃO << SEVERINO PEREIRA DA SILVA >>
<< MARIA LUIZA DA SILVA >>

DATA DE NASCIMENTO 15/06/1963

NATURALIDADE RIO FORMOSO - PE

DOC. ORIGEM << CC. 2.816 L.B5 F.159 CART.
GAMELEIRA-PE 20/06/2007 >>

CPF 575.977.234-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 076ª CIRCUNSCRIÇÃO - GAMELEIRA - DP76ªCIRC DINTER1/13ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0166000004

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 03/01/2019 às 10:29

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia **19/10/2018** às **16:00**

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA PE 73 - ENGENHO ANTAS - ZONA RURAL - GAMELEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE GAMELEIRA, 1 - Bairro: CENTRO - GAMELEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

A PRÓPRIA VÍTIMA (AUTOR \AGENTE)
CLAUDEMIR PREIRA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): CLAUDEMIR PREIRA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CLAUDEMIR PREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA LUIZA DA SILVA** Pai: **SEVERINO PEREIRA DA SILVA** Data de Nascimento: **15/6/1963** Naturalidade: **RIO FORMOSO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2020882/SDS/PE (RG), 57697723415 (CPF)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1°. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **VAQUEIRO** Telefones Celulares:
- **81996810214**

Residencial: **ENGENHO MATO GROSSO - ZONA RURAL - GAMELEIRA/PERNAMBUCO /BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE GAMELEIRA, 1 - CEP: 55530-000 - Bairro: CENTRO - GAMELEIRA/PERNAMBUCO/BRASIL**

A PRÓPRIA VÍTIMA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA LUIZA DA SILVA** Data de Nascimento: **15/6/1963** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:17
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191746700000044395732
Número do documento: 19051413191746700000044395732

VEÍCULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CLAUDEMIR PREIRA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **CLAUDEMIR PREIRA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/VW/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **NÃo**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Placa: **DIJ1502** (PERNAMBUCO/GAMELEIRA) Renavam: **806842713** Chassi: **9BWCA05X23T196508**
Ano Fabricação/Modelo: **2003/2003** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

ADVERTIDA SOBRE AS PENAS COMINADAS NOS ARTS. 299 E 340 DO CPB, SOBRE FALSAS DECLARAÇÕES, COM O FIM DE CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE, E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES EM DOCUMENTOS PÚBLICOS, COMPARECEU A ESTA DP A PESSOA DE CLAUDEMIR PREIRA DA SILVA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA COMO VÍTIMA, A QUAL ALEGOU QUE SOFREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO QUANDO TRANSITAVA NA RODOVIA PE 73, EM SEU VEÍCULO, ACIMA DESCRITO, QUANDO PERDEU O CONTROLE DO CITADO VEÍCULO, APÓS TER COCHILADO AO VOLANTE, CAUSANDO O CAPOTAMENTO DO VEÍCULO O QUAL FOI ARREMESSADO PAR FORA DA PISTA DE ROLAMENTO, FICANDO COM AS RODAS VOLTADAS PARA CIMA. QUE, APÓS ALGUNS MINUTOS, UM OUTRO VEÍCULO QUE PASSAVA PELO LOCAL, CONDUZIDO POR UM DESCONHECIDO, LHE PRESTOU SOCORRO, ENCAMINHANDO-O PARA O HOSPITAL DESTA CIDADE, DANDO ENTRADA ÀS 16:36H, CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO 898000839287892, SENDO, POSTERIORMENTE, TRANSFERIDO PARA O HRP, PALMARES-PE, SENDO INTERNADO ÀS 23:08H, COM LESÕES CONFORME DESCRITAS NA FICHA DE INTERNAÇÃO PRONTUÁRIO NR 36488, ATENDIMENTO 755717, COM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. NADA MAIS A ACRESCENTAR, NO MOMENTO ENCERRO O REGISTRO DESTE BOE QUE, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO PELO ENVOLVIDO PRESENTE AO PLANTÃO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

CLAUDEMIR PREIRA DA SILVA
(VITIMA)
A PROPRIA VITIMA
(AUTOR \ AGENTE)

B.O. registrado por: **RICARDO MACHADO DIAS DE ALBUQUERQUE MELLO** - Matrícula: **2214474**

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:17
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191746700000044395732
Número do documento: 19051413191746700000044395732

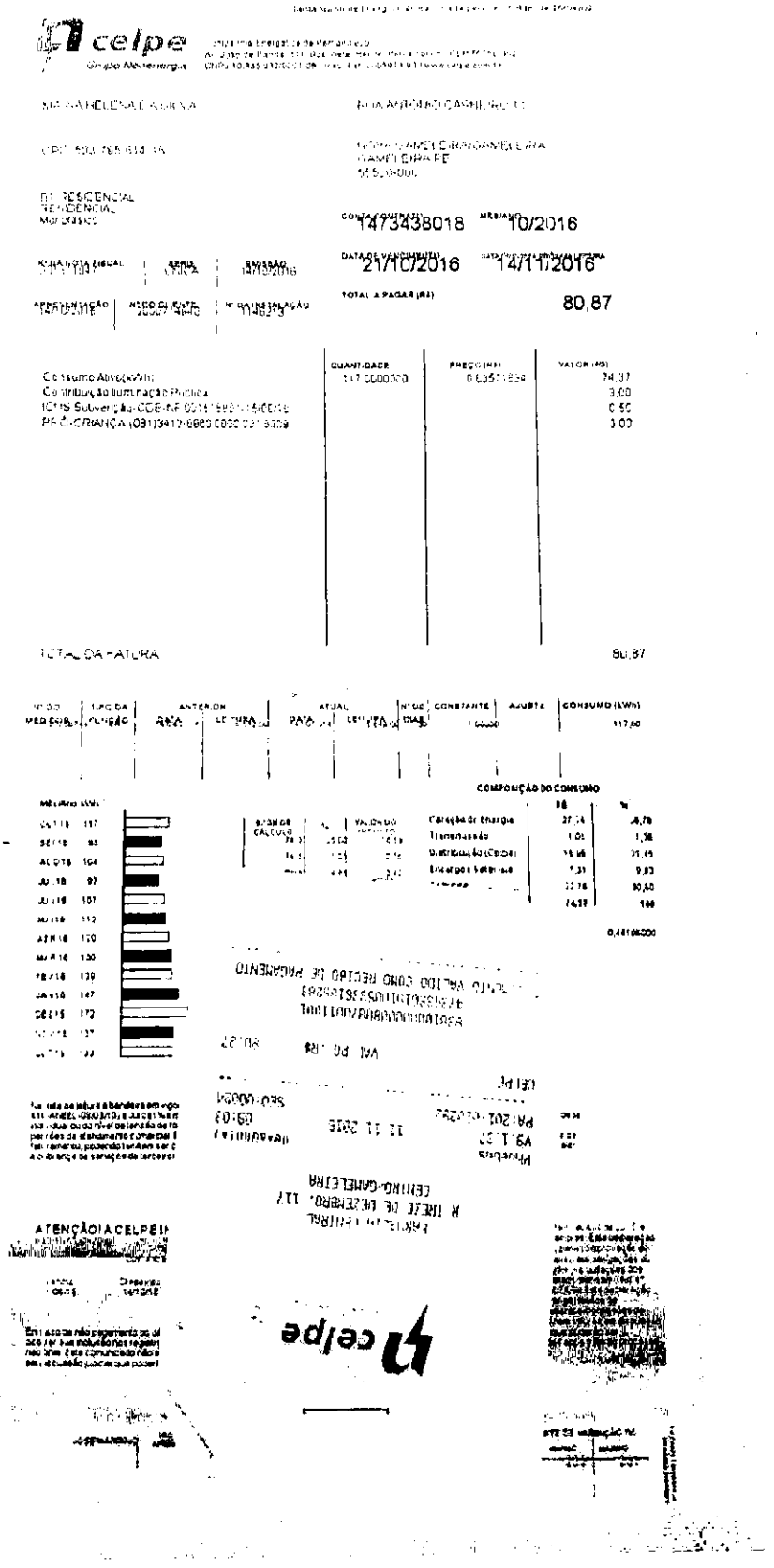

celpe
Grupo Neoenergia

1473438018

10/2016

21/10/2016

14/11/2016

80,87

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)	117,0000000	0,6357[illegible]	74,37
Contribuição Iluminação Pública			9,00
ICMS Subvenção-CDE-RF 0211[illegible]			0,50
PEQUENINA (081)3412-6800 0800 07[illegible]			3,00

TOTAL DA FATURA 80,87

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA LEITURA	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
[illegible]							1,00000		117,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R$	%
Energia	37,14	49,78
Transmissão	1,05	1,38
Distribuição (CDE/DIC)	15,66	20,49
Encargos Setoriais	7,31	9,83
[illegible]	23,76	30,80
	74,37	100

0,44106000

Mês/Ano (kWh)

[illegible]	117
SET/16	93
AGO/16	104
[illegible]	97
[illegible]	107
[illegible]	112
[illegible]	120
[illegible]	130
FEV/16	139
[illegible]	147
DEZ/15	172
[illegible]	137
[illegible]	133

DIAS DE CÁLCULO	%	VALOR(R$)
29	[illegible]	[illegible]
31	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

ATENÇÃO! A CELPE

Em caso de não pagamento até a data de vencimento desta fatura, não haverá mais comunicado prévio e a suspensão poderá ocorrer

celpe

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:17
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191759500000044395733
Número do documento: 19051413191759500000044395733

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Claudemir pereira da Silva,

RG nº 2926852, data de expedição ___/___/___, Órgão SSP-PE,

CPF nº 575.977.231-15, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Rua Antonio Carneiro
Número	12
Apto / Complemento	
Bairro	Nova Camileira
Cidade	Camileira
Estado	PE
CEP	55530-000
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante: [illegible]

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:17
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191772300000044395734
Número do documento: 19051413191772300000044395734

Pernambuco HRP FICHA DE INTERNAÇÃO

DADOS PESSOAIS

Data da Internação: 19/10/2018

Hora: 23:38

Prontuário: 36485

Atendimento: 788717

Nome: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA **Nº:** 11

Data Nasc.: 15/06/1963 **Idade:** 55 **Sexo:** MASCULINO

Endereço: RUA SEBASTIAO CARNEIRO

Bai . NOVO

Cidade: GAMELEIRA **Estado:** PE

CEP 55530000 **Fone:** 33152425

RG:

CP.

CNS 898000539257992

Nome da Mãe: MARIA LUIZA DA SILVA

DADOS DA INTERNAÇÃO

Origem de Atendimento: SETOR DE INTERNAMENTO

Un. ade de Internação: ENFER SANTANA **Leito:** ESAN L24

Tratamento: 0301060070 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

M do Atendimento: PLANTONISTA TRAUMATO-ORTOPEDISTA

Esp ialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

CONFERE COM O ORIGINAL 19 / 12 / 18

Funcionário Responsável pela Internação
CLEYBSONSF

SUS

PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

HRP

CNES 2428393

AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES — 2 - CNES: 2428393

3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSP REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES — 4 - CNES: 2428393

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente: Cleopema [illegible] — 6 - Nº Prontuário: 188911

7 - Cartão Nacional de SUS: [illegible] — 8 - Data de Nascimento: 15.663 — 9 - Sexo: Masculino [ ] Feminino [ ] — 10 - Raça/Cor: Pardo — 10.1 - Etnia: [illegible]

11 - Nome da Mãe: Maria [illegible] da Silva — 12 - Telefone de Contato:

13 - Nome Responsável: — 14 - Telefone de Contato:

15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro): Rua [illegible] Conselheiro [illegible]

16 - Município: Gameleira — 17 - IBGE: — 18 - UF: PE — 19 - CEP: 55530000

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos: [illegible] c/ [illegible] + [illegible]

Fratura no antebraço (E)

21 - Condições que justificam a internação: Fratura exposta antebraço

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticos: Rx -

23 - Diagnósticos Inicial, Código: Fratura antebraço (E) — 24 - CID 10 Principal: S52 — 25 - CID 10 Secundário: 1059 — 26 - CID 10 Causas Associados:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - Descrição do Procedimento Solicitado: Infiltração — 28 - Código do Procedimento: 0[illegible]

Especialidade: Fratura — 30 - Caráter de Atendimento — 31 - Documento: ( ) CNS ( ) CPF — 32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente

33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente: Filipe Xavier — 34 - Data da Solicitação: 19/10/18 — 35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho): Dr. Filipe Xavier ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM nº [illegible]

PREENCHER EM CASO DE CAUDAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - ( ) Acidente de Trânsito — 39 - CNPJ Seguradora — 40 - Nº Bilhete — 41 - Série

37 - ( ) Acid. Trabalho Trajeto — 42 - CNPJ / Empresa — 43 - CNAE - Empresa — 44 - CBOR

38 - ( ) Acid. Trabalho Trajeto

45 - Vínculo com a Previdência: ( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador — 47 - Cód. Órgão Emissor: E260000003 — 52 - Nº da Autorização da Internação Hospitalar - AIH: 06181038144[illegible]

48 - Documento: ( ) CNS ( ) CPF — 49 - Nº do Documento (CNS,CPF) do Profissional Autorizador

50 - Data da Autorização — 51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)

ORIGINAL

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:17
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191785800000044395735
Número do documento: 19051413191785800000044395735

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

HRP — Fundação Manoel da Silva Almeida — CNES:2428393

SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA

Nome do Paciente: Chacnem P. Silva	Registro
Clínica	Leito
Diagnóstico inicial (Constante do Laudo Médico)	
Procedimento Solicitado	
Tempo de Permanência Previsto	

Procedimento Realizado		Código
Código	EQUIPE	NOME	Matrícula Nº
01	Cirurgião		
02	1. Aux. Cirúrgico		
03	2. Aux. Cirúrgico		
04	Demais Aux. Cirúrgicos		
05	Anestesista		
06	Clínicos		

Procedimentos Especiais:

- ◯ Mudança de Procedimento
- ◯ Diária de UTI
- ◯ Diária de Acompanhante
- ◯ Vacina Anti-RH
- ◯ Longa Permanência
- ◯ Uso de Prótese Ortese
- ◯ Uso de Fatores de Coagulação
- ◯ Uso de Oxigenadores
- ◯ Nutrição Parenteral
- ◯

Resumo do Caso Fmt Equipe Automático (E)

Dr. Philipe Xavier
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM nº 20724 / RQE nº 5359

CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 12 / 18

Diagnóstico Definitivo	CID
Diagnóstico Secundário	CID
Motivo da Alta: Alta	
Data de Internação: 19.10.2018 — Data de Alta: 19.11.2018	Dias de Hospitalização

EXPRESSO GRÁFICA - (81)3662-2496

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

FICHA DE ANAMNESE

Nome: Clemente Jonas Silva — Registro: 158717
Sexo: — Idade: — Anos: — Peso:
Rua Sebastião Carneiro — Gamelena — PE
Paiz: — Responsável:
Data do Atendimento: — 201 — Horário:

Cor: Parda

Apresentando corrido c/ Inst. Exposto Autônomo (E)

Ferimento

Inst. Exposto Autônomo (E)

4) Conduta na Emergência / Prescrição:

- Internamento
- Cefalotina
- Ao Bloco

5) Evolução na Emergência:

Arquivo Oliveira
Coordenadoria de Faturamento
CONFERE COM O ORIGINAL
19/12/18

6) Destino do Paciente:

( ) Alta para casa ( ) Encaminhamento ao Laboratório ( ) Transferência para Outra Unidade
(X) Internamento ( ) Óbito ( ) Outro

7) Condições de Saúde do Paciente:

( ) Melhorado ( ) Inalterado ( ) Piorar

Dr. Philipe Xavier
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM nº 20744 / RQE nº 5359

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

PERNAMBUCO

SUS SISTEMA UNICO DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO FERNANDES MAGALHAES

FICHA DE ANESTESIA

HRP Hospital Regional de Palmares Dr. Silvio Fernandes Magalhães
CNES:2428393

Data: 12/11/18

Registro: 73847

Paciente: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

Sexo: M | Cor: Pd | Idade: 55 | Risco: 2E

CRM | Nome do Anestesista: THIAGO

Nome do Cirurgião: VERISSIMO

Urgência: ☐ Não ☒ Sim

Medicação Pré-anestésica

Cirurgia: Tto fratura rádio E cirúrgico

Horário: 19:00 20:00

O2
N2O
Líquidos: (RL) 500 (RL) 500
SpO2: 99 100 100
ETCO2
ECG: FC PA R

240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20

Anotações

Drogas usadas	Quantidade
lido 1%	20ml
Bupi 0,25%	20ml
Cetamina	15mg
Fentanil	100mcg
Propofol	07 FA
Dexametasona	10mg
Dipirona	1g

Técnica Anestésica: Bloqueio plexo braquial E, axilar supraclavicular, paraesternal. Sedação.

Monitorização
- ☒ Cardioscópio
- ☒ Oximetro
- ☒ PNI
- ☐ Sonda Vesical
- ☐ Capnografo
- ☐ Estet. Pré-Cordial
- ☐ Outros
- ☐ BIS
- ☐ Temperatura
- ☐ Swan-Ganz
- ☐ Analisador Gases
- ☐ PVC
- ☐ Estimulador de Nervo
- ☐ Linha Arterial
- ☐ Volemia IVP Pos

Encaminhado
- ☒ Acordado
- ☐ Sonolento
- ☐ Intubado

Destino
- ☒ SRPA
- ☐ Apart./Enf.
- ☐ UTI
- ☐ Externo

Intercorrência: ☒ NÃO ☐ SIM

Descrever:

Observações: Refere HAS nega alergias

CONFERE COM O ORIGINAL 12/11/18

Dr. Thiago Ribeiro Verissimo CRM-PE 34.282

Assinatura, Carimbo e CRM do médico

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191804200000044395736
Número do documento: 19051413191804200000044395736

PERNAMBUCO

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

FICHA DE ANESTESIA

HRP

Data: 10.10.18

CNES 2428093

Paciente: Claudemir Pereira da Silva

Registro: 788717

Sexo	Cor	Idade	Risco
M	PD	55	III

CRM | Nome do Anestesista: Kaíssa | Nome do Cirurgião: Felipe

Urgência: Não / Sim

Memorização Pré-anestésica: Não

Cirurgia:

Horário: 10:30 1:30

SFO,9 SFO,9

500 500

100 100

RCR RCR

Anotações

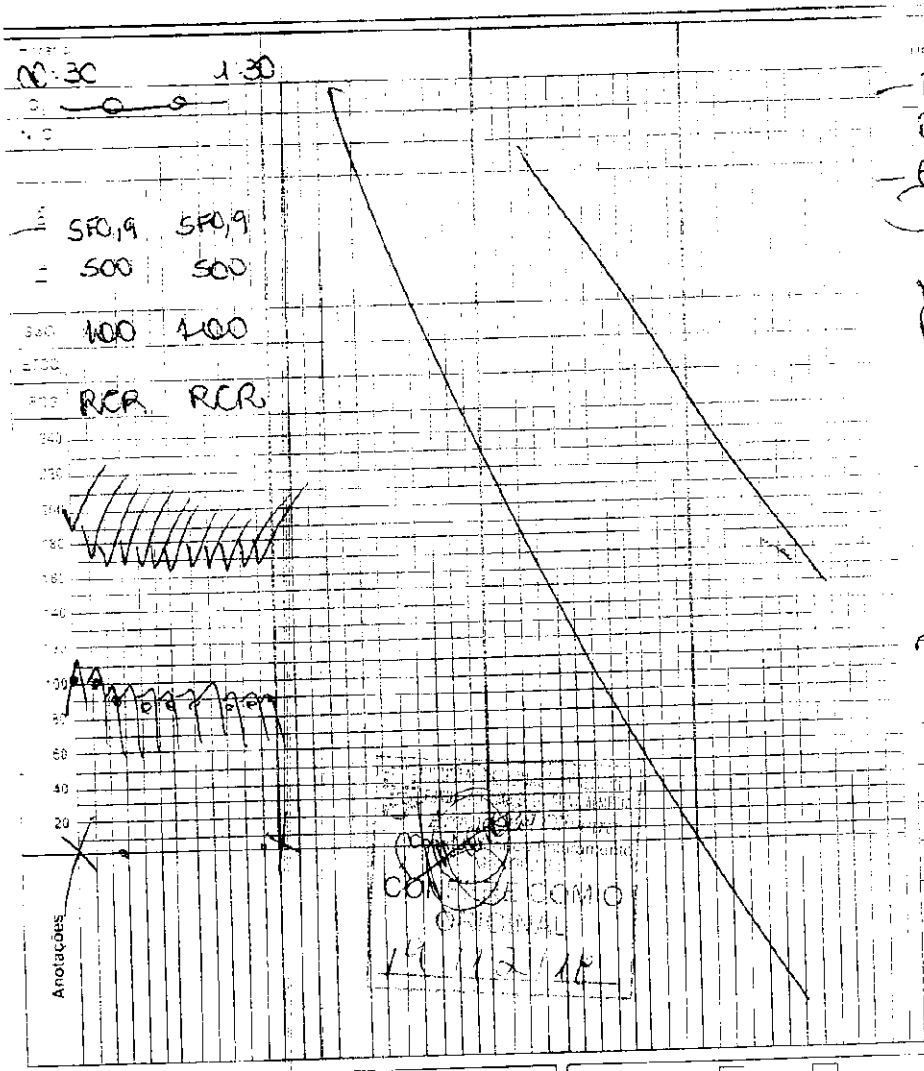

Bloq. P. braquial
Bupi 0,3% 50mg
EV
Dipirona 2g
Midazolam 5mg
Fentanil 100mcg
Propofol 220mg

Anestesia:
Reusado AVP
MSD J.186.
Bloqueio de plexo braquial via interescalenico, supraclavicular e axilar c/ USG.

CONSULTÓRIO ORIGINAL 14/12/18

Monitorização:
- [x] Cardioscópio
- [x] Oximetro
- [x] PNI
- [ ] Sonda Vesical
- [ ] Capnógrafo
- [ ] Estet. Pré-Cordial
- [ ] Outros
- [ ] BIS
- [ ] Temperatura
- [ ] Swan-Gans
- [ ] Analisador Gases
- [ ] PVC
- [ ] Estimulador de Nervo
- [ ] Linha Arterial
- [ ] Volemia IBP Pus

HAS (+)

Encaminhado:
- [x] Acordado
- [ ] Sonolento
- [ ] Intubado

Destino:
- [x] SRPA
- [ ] Apart./Enf.
- [ ] UTI
- [ ] Externo

Intercorrência: [ ] NÃO [ ] SIM

Descrever: Paciente inquieto, pouco colaborativo. Não se queixa

Observações: de dor após bloqueio, mas ainda agitado → Propofol

Kaíssa

Assinatura, Carimbo e CRM do

EXPRESSO GRÁFICA - FONE (81) 3662-2496

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

HRP Fundação Manoel de Souza Almeida
CNES.2428393

BOLETIM CIRÚRGICO

Nome do Paciente: [illegible] P. [illegible]	Número do Registro:
Cirurgião: Dr. José [illegible]	
1° Auxiliar: Dr. [illegible]	2°.Auxiliar:
Instrumentador: [illegible]	Anestesista:
Anestesia: Dr. [illegible]	Duração:
Data da Cirurgia: 12 / 11 / 18	Início: / Fim:

Diagnóstico Pré-Operatório: [illegible]

Cirurgia Realizada: [illegible]

Descrição Cirúrgica

1) [illegible]
2) [illegible]
3) [illegible]
4) [illegible]
5) [illegible]
6) [illegible]
7) [illegible]
8) [illegible]
9) [illegible]
10) [illegible]
11) [illegible]
12) [illegible]
13) [illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 12 / 18

Assinatura Carimbo e CRM do Médico

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191804200000044395736
Número do documento: 19051413191804200000044395736

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PERNAMBUCO GOVERNO DE ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

HRP Fundação Manoel de Góis Almeida
CNES 2428393

BOLETIM CIRÚRGICO

Nome do Paciente: Claudiana P. Silva	Número do Registro:
Cirurgião: Dr Philipe Xavier	
1° Auxiliar: Dr Marcos Alves	2° Auxiliar:
Instrumentador:	Anestesista:
Anestesia:	Duração:
Data da Cirurgia: 19/10/18	Início: Fim:

Diagnóstico Pré-Operatório: Fratura exposta Antebraço (E)
Fratura Cominutiva (E) -
Ferimento exposto 3° GDE -

Cirurgia Realizada: DTO Antebraço + Limpeza + Exposição

Descrição Cirúrgica

1- BNM sob Anestesia
2- Paciente em
3- Ampliação do foco fraturário com Fratura
em Antebraço
4- Irrigação Abundante c/ SF 0,9% + 10 cfx
5- Identificado Cominutiva Perda de Partes em
Fratura. Feito Escarificação c/ irrigação Abundante
6- Limpeza + Desbridamento do foco em 3 GDE
identificado bom do Aspecto dos mesmos
7- Irrigação Abundante
8- Peças de Hemostasia
9- Sutura no Aproximado em 3 GDE
10- Curativo
11. Tala Antebraquiana
Obs: Retorno na Ambulatório após Liberação

CONFERE COM O ORIGINAL 19/12/18

Dr. Philipe Xavier
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM nº 20724 / RQE nº 6360

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

EXPRESSO GRÁFICA (81) 3662-2495

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191804200000044395736
Número do documento: 19051413191804200000044395736

SUS SISTEMA UNICO DE SAÚDE — PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

AVALIAÇÃO DO PACIENTE CIRÚRGICO

HRP — Fundação Manoel da Silva Almeida — CNES 2428393

Nome: Claudemir Pereira da Silva Idade: 55 Registro: 788717

Cirurgião: [illegible] Cirurgia Proposta: Fro cc Frat. Antebraço (E) Data Prevista: 12/11/18

AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA

Problemas Detectados

Cardiovascular	
Endócrino	
Ocular	
Neurológico	
Músculo-Esquelético	
Respiratório	
Geniturinário	
Comportamental	
Deficiências	
Alergias	
Sono/Repouso	
DIP	
Outros	
Expectativas	

Passado Cirúrgico [ ] Não [ ] Sim

Complicações [ ] Não [ ] Sim

Transfusões Anteriores [ ] Não [ ] Sim Grupo Sanguíneo

PLANO DE CUIDADOS

Orientado por Em / /

ADMISSÃO NO BLOCO CIRÚRGICO

Data 12/11/2018

Admitido por: Atalina às 17:30 h

Procedência: [ ] Externo [X] Interno [ ] Urgência [ ] Outra

Pertences [X] Não [ ] Sim

Estado Emocional: [X] Calmo [ ] Ansioso [ ] Agitado [ ] Depressivo [ ] Choroso

Condições da pele: [ ] Não [X] Sim [ ] Lesões

Jejum: [ ] Não [X] Sim [ ] Exames [ ] Não [ ] Sim

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

[ ] Venoclise [ ] Jelco Nº [ ] Scalp Nº [ ] Local

[ ] Jelco Nº + injetor

Fixação [ ] Esparadrapo [ ] Transporte [ ] Micropore

[ ] Eletrodos [ ] Dilatação Pupilar [ ] Hemoglucoteste [ ] Tricotomia Local

TA mmHg FC bmp Glicemia mg/dl

MEDICAÇÕES USADAS [ ] Emia [ ] Pré-Anestésico

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Admitido EGR; consciente; orientado; cuprescoma; AVP em MS

Encaminhado a SO às 18:20

Num. 45076152 - Pág. 1
Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191828400000044395737
Número do documento: 19051413191828400000044395737

01 18:20 Fortuna + Rafaela

Dr. Livia

Trocc MSE

Cirurg. Veronica Instrumentador Carlos

POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO

EXAMES

BISTURI ELÉTRICO Tipo Potência Máxima

PLACA NEUTRA Localização

LACO Potência Máxima Tempo

LASER Potência Máxima Tempo

OXÍMETRO Início Término

CARDIOSCÓPIO Início Término

OXIGÊNIO Volume Término

CRIO

VÍDEO

IMPLANTES Tipo

EXPLANTES Tipo

PEÇA CIRÚRGICA Qual?

CULTURA Qual?

CONFERE COM O ORIGINAL 19/12/18

Sat.O2 100 %

Curativo Tipo Oclusivo Local MSE

Adriene Trenk

Queixas Artro Celulite Fontina

Controle dos Sinais Vitais

Tempo	Ao chegar	15'	30'	45'
TA				
FC	64	66		
FR				
Sat. O2	93%	93%	92%	92%

Procedimentos Realizados

Monitorização Oxigenoterapia Nebulização Crioterapia

Curativo Blood Stop Tipo Oclusivo Outros Transparente Outros

INTERCORRÊNCIAS Hipotensão Hipertensão Calafrios Dispneia Lipotimia Vomito Sudorese

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Paciente evolui com EGR, consciente, orientado, contactuando, normocorado, acidêntico, expansão em ambiente, dieta zero, FC oclusiva, eliminação fisiológica (-) no momento. Adriene Patrícia F. S. Mendonça ENF-COREN-PE 399413

Dieta Aceita Norma

ALTA DA SR às 20:50 Apt. Casa Transferência P. cirúrgica

Engenho Quilombo dos Palmares, BR 101 - Km 185 - Palmares - PE
CEP: 55540-000 /Fone: (81) 3661-8430

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191828400000044395737
Número do documento: 19051413191828400000044395737

SUS SISTEMA UNICO DE SAÚDE — PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

AVALIAÇÃO DO PACIENTE CIRÚRGICO

HRP — Fundação Manoel da Silva Almeida — CNES:2428393

Nome: Claudemir Pereira da Silva Idade: 55 Registro: 788147

Cirurgião: Felipe Cirurgia Proposta: _____ Data Prevista: __/__/__

AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA

Problemas Detectados

Cardiovascular	
Endócrino	
Ocular	
Neurológico	
Músculo-Esquelético	
Respiratório	
Geniturinário	
Comportamental	
Deficiências	
Alergias	
Sono/Repouso	
DIP	
Outros	
Expectativas	

CONTEXTO COM O ORIGINAL 19/12/18

Passado Cirúrgico ☐ Não ☐ Sim

Complicações ☐ Não ☐ Sim

Transfusões Anteriores ☐ Não ☐ Sim Grupo Sanguíneo

PLANO DE CUIDADOS

Orientado por __/__/__

ADMISSÃO NO BLOCO CIRÚRGICO

Data 19/10/18

Admitido por: Jeanine às 23:40 h

Procedência: ☐ Externo ☒ Interno ☐ Urgência ☐ Outra

Pertences ☒ Não ☐ Sim

Estado Emocional: ☒ Calmo ☐ Ansioso ☐ Agitado ☐ Depressivo ☐ Choroso

Condições da pele: ☐ Não ☐ Sim ☒ Lesões

Jejum: ☐ Não ☒ Sim ☐ Exames ☐ Não ☐ Sim

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

☐ Venoclise ☐ Jelco Nº ____ ☐ Scalp Nº ____ ☐ Local ____

☐ Jelco Nº ____ + injetor

Fixação ☐ Esparadrapo ☐ Transporte ☐ Micropore

☐ Eletrodos ☐ Dilatação Pupilar ☐ Hemoglucoteste ☐ Tricotomia Local ____

TA 170x100 mmHg FC 82 bmp Glicemia ____ mg/dl

MEDICAÇÕES USADAS ☐ Emla ☐ Pré-Anestésico

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

admitido no BC para procedimento [illegible] consciente e orientado [illegible] AVP em MSD

Encaminhado a SO às 23:50 h

EXPRESSO GRÁFICA: (81) 3662-2496

Num. 45076152 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191828400000044395737
Número do documento: 19051413191828400000044395737

TRANS-OPERATÓRIO Graça

dmitido na SO 01 às 23:50 h Circulante Cânete, Anegara

ANESTESIA Início 00:20 Término ____ Anestesiologista ____

[ ] Geral [X] Sedação [X] Bloqueio [ ] Local plexo braquial

CIRURGIA REALIZADA ____

Início 00:20 Término ____ Cirurg. Felipe Instrument. Michele

POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO [ ] Limpa [ ] Potencialmente Contaminada [X] Contaminada [ ] Infectada

EXAMES [ ] Biometria [ ] Tonometria [ ] Retinoscopia [ ] Mapeamento [ ] Outros

[ ] BISTURI ELÉTRICO Tipo ____ Potencia Máxima ____

[ ] PLACA NEUTRA Localização ____

[X] FACO Potencia Máxima ____ Tempo ____

[ ] LASER Potencia Máxima ____ Tempo ____

[X] OXÍMETRO Início ____ Término ____

[X] CARDIOSCÓPIO Início ____ Término ____

[X] OXIGÊNIO: Volume ____ cc/min [ ] Sob Máscara [ ] Tot Início Término ____

[ ] CRIO

[ ] VÍDEO

[ ] IMPLANTES Tipo ____

[ ] EXPLANTES Tipo ____

[ ] PEÇA CIRÚRGICA Qual? ____

[ ] CULTURA Qual? ____

CONFERE COM O ORIGINAL

TA 180x120 mmHg FC 85 bpm Sat.O2 100 %

Medicações Usadas ____

ANTI-SÉPTICO(S) [ ] PVPI [X] Clorexidina [ ] Álcool 70%

CURATIVO Tipo oclusivo Local MSE

INTERCORRÊNCIAS ____

Sem intercorrências

Saiu da sala às ____ h [ ] Deambulando [ ] Cadeira de Rodas [X] Maca encaminhado a SRPA

RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

Admitido na SR às ____ h por Jeanine

Nível de Consciência [X] Acordado [ ] Sonolento [ ] Sedado [ ] Em Narcose
Condições Emocionais [X] Calmo [ ] Agressivo [ ] Agitado [ ] Choroso
Condições Respiratórias [ ] Entubado [ ] Entubado [X] Eupnético [ ] Dispnéico
Pele/Mucosas [X] Normal [ ] Cianose [ ] Acrocianose [ ] Rubor

Reflexos: Tosse [ ] Sim [ ] Não Deglutição [ ] Sim [ ] Não Movimento Palpebral [ ] Sim [ ] Não

Queixas: [ ] Ardor [ ] Cefaléia [ ] Tontura [ ] Nausea [ ] Outras ____
[ ] Dor Local ____

Controle dos Sinais Vitais

Tempo ⇨	Ao chegar	15'	30'	45'
TA				
FC				
FR				
Sat. O2	100	100		

Procedimentos Realizados

[X] Monitorização [ ] Oxigenoterapia [ ] Nebulização [ ] Crioterapia

Curativo: [ ] Blood Stop [ ] Tipo Oclusivo [ ] Oclusor Transparente [ ] Outros

INTERCORRÊNCIAS [ ] Hipotensão [ ] Bradicardia [ ] Dispnéia [ ] Vômito
[ ] Hipertensão [ ] Sangramento [ ] Lipotimia [ ] Sudorese
[ ] Calafrios

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

admitido na SRPA consciente e orientado, eupnéico, normocardíaco, curativo oclusivo e bala gossada em MSE, encaminhado a C. Cirúrgica após alta da anestesiologia

Dieta Aceita [ ] Normal [ ] Hipocalórica

ALTA DA SR às ____ h [ ] Aptº [ ] Casa [X] Transferido para C. Cirúrgica

EXPRESSO GRÁFICA 181 3662-2496

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191828400000044395737
Número do documento: 19051413191828400000044395737

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PERNAMBUCO

SE[illegible]ETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERN[illegible]UCO

HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES [illegible] JALHÃES

HRP

Fundação Manoel da Silva Almeida

CNES:2428393

DÉBITO DE SALA

NOME DO PACIENTE: Claudemir Pereira da Silva IDADE: 55 SEXO: ☐F ☑M REG.: 788717 PRONTUÁRIO 36485

DATA: 12/11/2018 CLINICA: 3-C LEITO: PROCEDIMENTO: HORA INÍCIO: HORA INÍCIO:

CIRURGIÃO: Dr° [illegible] CIRURGIA: T.O. Cir. fot. exposta antebraco

ANESTESISTA: Dr° Tiago ANESTESIA: bloqueio de plexo [illegible] CIRCULANTE: Raquel+Tal INSTRUMENTADOR Carlos

MEDICAMENTOS	APR	Qt°
ADRENALINA	AMP.	
H.O DEST. 10ML	AMP.	1
ATROPINA	AMP.	
BUSCOPAN	AMP.	
PROSTIGMINE	AMP.	
CATAFLAN 12,5	UNID	
DECADRON 4 mg	FA	
EFORTIL	AMP.	
IPSILON	FA	
GLICOSE 5%	AMP.	
KEFLIN 1g	FA	
CLORAFENICOL 1g	FA	
ROCEFIN 1g	FA	
GARAMICINA	AMP.	
LASIX	AMP.	
DIPIRONA	AMP.	1
PLASIL	AMP.	
PROFENID ING.	AMP.	
TILATIL	AMP.	
REVIVAN	AMP.	
BIC. DE SÓDIO	AMP.	
SOLU-CORTEF 500	FA	
STYPTANON	AMP.	
OCITOCINA	AMP.	
CEFAZOLAN 1g	FA	
VIT. K	AMP.	
DEXAMETASONA	AMP.	1
midazolan		1
Ketamin		1

ANESTÉSICOS	APR	Qt°
HALOTANO	ML	
ETRANE	ML	
QUELICIN	FA	
NEOCAÍNA S/A	FA	
NEOCAÍNA C/A	FA	
NEOCAÍNA PESADA	AMP.	
LIDOCAÍNA S/A	FA	
LIDOCAÍNA C/A	FA	
LIDOCAÍNA PESADA	AMP.	

CONTROLADOS	APR	Qt°
FENTALNIL	FA	1
DORMONID 15g	AMP.	
THIOPENTAL	FA	
NARCAN	AMP.	
LANEXAL	AMP.	
DIMOLF	AMP.	
DIAZEPAM	AMP.	
DOLANTINA	AMP.	
PROPOFOL	FA	☒
INOVAL	AMP.	

DESCARTAVEIS	APR	Qt°
AG. DE RAQUI N°	UNID.	
AG. PERIDUAL N°	UNID.	
AG. 40X12	UNID.	1
AG. INSULINA	UNID.	
ALGODÃO ORTOPÉDICO	PCT.	
AT. CREPE 10	UNID.	
AT. CREPE 15	UNID.	
AT. CREPE 20	UNID.	
AT. GESSADA 10	UNID.	
AT. GESSADA 15	UNID.	1
AT. GESSADA 20	UNID.	1
SCALPE N°	UNID.	
JELCO N°	UNID.	
COLETOR ABERTO	UNID.	
COLETOR FECHADO	UNID.	1
COMP. CIRÚRGICA	UNID.	1
COMP. GAZE	PCT	☑ ☑
DRENO PENROSO	UNID.	
ELETRODOS	UNID.	☒
EQUIPO SF	UNID.	
EQUIPO C/I	UNID.	1
ESPARADRAPO	MT	
MICROPORE	MT	
GORRO DE SC	UNID.	
TURBANTE	UNID.	
MASCARA	UNID.	
PAM BISTURI N° 22	UNID.	
LUVA 6	PAR	
LUVA 7,5	PAR	
LUVA 7	PAR	
LUVA 8	PAR	
SERINGA 5	UNID.	
SERINGA 10	UNID.	
SERINGA 20	UNID.	☐
SERINGA 60	UNID.	
FORMICIDA	GF	
VERDE BRILHANTE		
RADY CLAMPS	UNID.	
PULSEIRA ENIMAL	PAR	
SERINGA 3CC	UNID.	

SONDAS	APR	Qt°
SONDA TRAQUEAL N°	UNID.	
SONDA TRAQUEAL N°	UNID.	
SONDA TRAQUEAL N°	UNID.	
SONDA FOLLEY N°	UNID.	
SONDA FOLLEY N°	UNID.	
SONDA ENTUBAÇÃO N°	UNID.	
SONDA ENTUBAÇÃO N°	UNID.	

SOLUÇÕES / SOROS	APR	Qt°
AGUA OXIGENADA	ML	
ALCOOL IODADO	ML	
ÉTER	ML	
FORMOL	ML	
POLVIDINE DER	ML	
GERMEKIL	ML	
SADOFX	ML	
QUENJON	ML	
S.F. 0,9% 500ML	TB	1
S.G. 5,0% 500ML	TB	
RINGER 500ML	TB	1
AGUA DEST. 500ml	TB	
MANITOL 20%	TB	
ALCOOL a 70%	ML	
PROPES	PAR	
FRAUDAO	UNID.	
BORRACHA LATEX	UNID.	1
cateter 02		1

POMADAS	APR	Qt°
VASELINA	TB	
LIDOCAÍNA GELEIA	TB	
KOLAGENASE	TB	
NUPERCAINAL	TB	
EPITEZAM	TB	

FIOS	APR	Qt°
POLYCOT 0 C/A		
POLYCOT 2-0 C/A		
POLYCOT 3-0 C/A		
CROMADO 0 B02 C/A		
CROMADO 2 C/A		
CROMADO 3 C/A		
CROMADO 4 C/A		
CROMADO 5 C/A		
PROLENE 0		
PROLENE 2-0		
NYLON 2-0		F
NYLON 3-0		☐
NYLON 4-0		
NYLON 5-0		
NYLON 6-0		
SIMPLES 2-0		
SIMPLES 3-0		
SIMPLES 4-0		
SIMPLES 5-0		
VICRYL 2-0		
VICRYL 3-0		
VICRYL 4-0		
VICRYL 5-0		
VICRYL 6-0		
VICRYL 7-0		
SEDA 6-0		
CROMADO 1		
CROMADO 0		
CROMADO 2		

TAXAS E DIÁRIAS

Taxa de Salas de ..... as ..... h Oxigenio ..... h Procedimento ..... as ..... h Monitor ( ) Sim ( ) Não

Respirador Elétrico ( ) Sim ( ) Não Oxigenio ( ) Sim ( ) Não Taxa de [illegible] ( ) Sim ( ) Não Taxa de Bisturi ( ) Sim ( ) Não)

GRAFICA (81)3662-2456

Num. 45076153 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191842800000044395738
Número do documento: 19051413191842800000044395738

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

HRP MOM Fundação Manoel da Silva Almeida CNES:2426393

DÉBITO DE SALA

NOME DO PACIENTE: Claudemar Pereira da Silva IDADE: 55 SEXO: ☐F ☒M REG.: 36485 PRONTUÁRIO 7887-17

DATA: 19/10/18 CLÍNICA: LEITO: PROCEDIMENTO: HORA INÍCIO: HORA INÍCIO:

CIRURGIÃO: Dr Felipe CIRURGIA: Debridamento + Limpeza + Curativo + Mayo reto Cruento

ANESTESISTA: Dr Paulo ANESTESIA: Raqui CIRCULANTE: INSTRUMENTADOR

MEDICAMENTOS	APR	Qt°	ANESTÉSICOS	APR	Qt°	DESCARTÁVEIS	APR	Qt°	SONDAS	APR	Qt°	POMADAS	APR	Qt°
ADRENALINA	AMP.		HALOTANO	ML		AG. DE RAQUE N°	UNID.		SONDA TRAQUEAL N°	UNID.		VASELINA	TB	
H2O DEST. 10ML	AMP.		ETRANE	ML		AG. PERIDUAL N°	UNID.		SONDA TRAQUEAL N°	UNID.		LIDOCAÍNA GELÉIA	TB	
ATROPINA	AMP.		QUELICIN	FA		AG. 40X12	UNID.	1	SONDA TRAQUEAL N°	UNID.		KOLAGENASE	TB	
BUSCOPAN	AMP.		NEOCAÍNA S/A	FA		AG. INSULINA	UNID.		SONDA FOLLEY N°	UNID.		NUPERCAINAL	TB	
PROSTIGMINE	AMP.		NEOCAÍNA C/A	FA		ALGODÃO ORTOPÉDICO	PCT.		SONDA FOLLEY N°	UNID.		EPITEZAM	TB	
CATAFLAN 12.5	UNID		NEOCAÍNA PESADA	AMP.		AT. CREPE 10	UNID.		SONDA FOLLEY N°	UNID.				
DECADRON 4 mg	FA		LIDOCAÍNA S/A	FA		AT. CREPE 15	UNID.		SONDA ENTUBAÇÃO N°	UNID.				
EFORTIL	AMP.		LIDOCAÍNA C/A	FA		AT. CREPE 20	UNID.		SONDA ENTUBAÇÃO N°	UNID.				
IPSILON	FA		LIDOCAÍNA PESADA	AMP.		AT. GESSADA 10	UNID.							
GLICOSE 5%	AMP.		Bupivacaína		L	AT. GESSADA 15	UNID.					FIOS		
KEFLIN 1g	FA					AT. GESSADA 20	UNID.							
CLORAFENICOL 1g	FA					SCALPE N°	UNID.					POLYCOT 0 C/A		
ROCEFIN 1g	FA					JELCO N° 15	UNID.	1				POLYCOT 2-0 C/A		
GARAMICINA	AMP.					COLETOR ABERTO	UNID.					POLYCOT 3-0 C/A		
LASIX	AMP.					COLETOR FECHADO	UNID.		SOLUÇÕES / SOROS			CROMADO 0 B02 C/A		
DIPIRONA	AMP.					COMP. CIRURGICA	UNID.	L				CROMADO 2 C/A		
PLASIL	AMP.					COMP. GAZE	PCT	☐	ÁGUA OXIGENADA	ML		CROMADO 3 C/A		
PROFENID ING.	AMP.		CONTROLADOS			DRENO PENROSO	UNID.		ÁLCOOL IODADO	ML		CROMADO 4 C/A		
TILATIL	AMP.					ELETRODOS	UNID.		ÉTER	ML		CROMADO 5 C/A		
REVIVAN	AMP.		FENTALNIL	FA	1	EQUIPO S/I	UNID.		FORMOL	ML		PROLENE 0		
BIC. DE SÓDIO	AMP.		DORMONID 15g	AMP.		EQUIPO C/I	UNID.	1	POLVIDINE DER	ML		PROLENE 2-0		
SOLU-CORTEF 500	FA		THIOPENTAL	FA		ESPARADRAPO	MT		GERMEKIL	ML		NYLON 2-0		
STYPTANON	AMP.		NARCAN	AMP.		MICROPORE	MT		SABOEX	ML		NYLON 3-0		
OCITOCINA	AMP.		LANEXAL	AMP.		GORRO DESC.	UNID.		BENJOIN	ML		NYLON 4-0		
CEFAZOLAN 1G	FA		DIMOLF	AMP.		TURBANTE	UNID.		S.F. 0,9% 500ML	TB	☐ ☐	NYLON 5-0		
VIT. K	AMP.		DIAZEPAM	AMP.		MÁSCARAS	UNID.		S.G. 5,0% 500ML	TB		NYLON 6-0		
DEXAMETASONA	AMP.		DOLANTINA	AMP.		LÂM. BISTURI N° 22	UNID.	1	FINGER 500ML	TB	L	SIMPLES 2-0		
			PROPOFOL	FA		LUVA 6"	PAR		ÁGUA DEST. 500ml	TB		SIMPLES 3-0		
midazolan		1	INOVAL	AMP.		LUVA 7.0	PAR		MANITOL 20%	TB		SIMPLES 4-0		
			Bupivacaína			LUVA 7"	PAR	1	ALCOOL A 70%	ML		SIMPLES 5-0		
			Fentanil			LUVA 8	PAR	1				VICRYL 2-0		
						SERINGA INS.	UNID.		PROPÉS	PAR		VICRYL 3-0		
						SERINGA 5 CC	UNID.	1				VICRYL 4-0		
						SERINGA 10 CC	UNID.		FRAUDÃO	UNID.		VICRYL 5-0		
						SERINGA 20 CC	UNID.	1				VICRYL 6-0		
						TORNEIRA 3 VIAS	GR		BORRACHA LATEX	UNID.	1	VICRYL 7-0		
						VERDE BRILHANTE			muitas vezes		1	SEDA 6-0		
						BABY CLAMPS	UNID.		Cateter O			CROMADO 1		
						PULSEIRA RN/MÃE	PAR					CROMADO 0		
						SERINGA 3CC	UNID					CROMADO 2		

TAXAS E GASES

Taxa de sala de..... às..... h Oxigênio..... às..... h Protoxido..... ( ) Monitor ( ) Sim ( ) Não

(Aspirador Elétrico ( ) Sim ( ) Não Oxigênio ( ) Sim ( ) Não - Taxa de Microscópio ( ) Sim ( ) Não - Taxa de Bisturi ( ) Sim ( ) Não)

EXPRESSO GRÁFICA (81) 3662-2496

Num. 45076153 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191842800000044395738
Número do documento: 19051413191842800000044395738

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

HRP — Fundação Estatal de Saúde Arthur Ramos — CNES 2426380

EVOLUÇÃO

Nome do Paciente: Claudiano Pereira Silva Registro: 788717

Enfermaria: Leito:

19/10/18 # Bloco #

23:30h Hrs: Fratura exposta Antebraço (E)
Síndrome compartimental

Pronunciado Rodrigues sua intervenção

Cr: Observar perfusão distal.

Dr. Philipe Xavier
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM nº 20724 / RQE nº 5359

20/10/18
9:41 # Ø DPO { Fratura exposta { 3º GDE / Antebraço
Sind. Compartimental

Sem queixas
Perfusão distal satisfatória
Estável clinicamente

CD - Solução per-op + P. Cado

CONFERE COM O ORIGINAL
19/12/18

Dra. Renata Hirschle
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 19748
TEOT. 14435

21/10/18 # Fx Exposta de Antebraço (E)
Síndrome Compartimental

Pct realizou fasciotomia de Antebraço Esquerdo, e Coluna estável.

CD: VDM.

Dr. Leonardo Sampaio
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE: 25609

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191842800000044395738
Número do documento: 19051413191842800000044395738

22/10/18

Pt estável, s/intercorrências

edema punho + 1/4

s/ sinais de sind. compartim.

Retorno dor em região de

escápula (e)

(e) VPM

(e) Solução no ombro (e)

Dr. Alfredo Lourenço
ORTOPEDIA - RAUMATOLOGIA
CRM 21 980

23/10/18

Paciente c/ BEG, ajustado

nem queixas, aguardando limpeza

manter conduta

CONFERE COM O ORIGINAL
19 / 12 / 18

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191857600000044395739
Número do documento: 19051413191857600000044395739

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

EVOLUÇÃO

HRP — Fundação Mateus da Silva Almeida — CNES 2428393

Nome do Paciente: Claudemir Pereira da Silva — Registro: 488717

Enfermaria: — Leito:

24/10/18 — Ortopedia

HM 1) Fraturas Expostas Antebraço (E)
2) Fasciotomias Antebraço

Paciente com Quadro estável

Foi feitas abertas sem sinais de menores

Conta: 1) Solicitar avaliação CCIH
2) Curativo diário
3) Manutenção ATB

Dr. Mário Alves
Traumatologia / Ortopedia
CRM: 17178

25/10/18 — Ort.

- Fratura Exposta de Antebraço (Esq)
- Fasciotomia Antebraço
- Manter curvidade

CONFERE COM O ORIGINAL
19/12/18

Dr. Bruno Jales
CRM-PE 21183

26/10/18 — Ortopedia

HM Fraturas Exp. Antebraço (E)
- Fasciotomia

Paciente estável e sem Queixas

Dr. Mário Alves
Traumatologia / Ortopedia
CRM: 17178

Foi sem secreção com Granulação (+)
Conta: 1) Aumentar menores Fole

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191857600000044395739
Número do documento: 19051413191857600000044395739

27/10/18 # COT
- FRATURA EXP RÁDIO
- 8º DPO FASCIOTOMIA
- LAC GRAU II (ESG)

PCT REFERE QUEIXAS MODERADAS DE DOR EM LOCAL DA FRATURA, BOA PERFUSÃO DISTAL
LOCAL DE FASCIOTOMIA COM TECIDO DE FILMINA COM ACÚMULO GORDUROSO EM 1/3 PROXIMAL VOLAR.

CD: DESBRIDAMENTO QUÍMICO EM CURATIVO COM PAPAINA E CLORANFENICOL; MANTER ATL E IMOBILIZAÇÃO; AGUARDA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA

Dr. Tércio Farias
CRM-PE 18433

28/10/18 SOT

10:30 9º DPO FASCIOTOMIA
FRAT EXP RÁDIO (E)
LAC GRAU II (E)

Paciente estável
no momento sem queixas
Perfusão preservada

CDT: UPM

Dra. Silvia Helena Cavadinha
CRM-PE 17 340
TEOT 13439

29/10/18
Pit Eq Fitor
Parecer Cirurgia

Dr. Eduardo Lourenço
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM 21 980

CONFERIDO
ORIGINAL
19/12/19

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191857600000044395739
Número do documento: 19051413191857600000044395739

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

EVOLUÇÃO

HRP — Fundação Manoel da Silva Almeida — CNES:2428393

Nome do Paciente: Claudemir Pereira da Silva — Registro: 788717

Enfermaria: — Leito:

30/10/18

Paciente C/ DEG, afebril aguardando 2º Tempo Cirurgico

José [illegible] Neto
Traumatologia / Ortopedia
CRM [illegible]
CPF [illegible]

31/10/18 — Ortopedia

Assi Fort. Antonio (E)

Paciente estado e seu Ortopedia

Pois em consideração seu [illegible]

Cabe [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Dr. Mário Alves
Traumatologia / Ortopedia
CRM 17178

01/11/18 — Paciente estável

- Retor curativo especial, -
- Queixas algumas cotidianas.

-

Coordenadoria de Treinamento
CONFERE COM O ORIGINAL
19/12/18

EXPRESSO GRÁFICA - FONE (81) 3042-2196

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191857600000044395739
Número do documento: 19051413191857600000044395739

02/03/18 # Ortopedia

Am Fraturas no mesmo [illegible]
- Sub. [illegible]

Fraturas [illegible] o seu [illegible] no momento.

Fos longos e sois (contato especial)

Conta 1) Ausência [illegible]
[illegible] pelo.

Dr. Mário Alves
Traumatologia / Ortopedia
CRM: 17178

03/11/18 COT
HD: FX EXPOSTA RÁDIO
2 SEMANA PÓS FASCIOTOMIA

PCT REFERE REDUÇÃO DE QUEIXAS ÁLGICAS EM ANTEBRAÇO E OPERO ESQ.
BOA PERFUSÃO DISTAL. ; AFEBRIL

CD: AGUARDA PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA

Dr. [illegible] Farias
CRM: 18433

04/11/18 # ortopedia

09:10 Paciente estável
No momento sem queixas
FO: ocluída por curativo especial

COT: UPM

Dra. Silvia Helena Cavadinha
CRM PE 17.340
TEOT 13439

CONFERE COM O ORIGINAL
14 / 12 / 18

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191873300000044395740
Número do documento: 19051413191873300000044395740

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

EVOLUÇÃO

HRP — Fundação Manoel da Silva Almeida — CNES:2428393

Nome do Paciente: Claudemir Pereira da Silva — Registro: 788717
Enfermaria: Trauma — Leito: 09

13 30 hs. dia 31.10.18 Parecer do SCIH. Fratura em antebraço esquerdo com lesão da pele. Tecido de aponulação em toda sua extensão. CD: Goze embebida de AGE por 72 horas. Trocar dia 03.11.18.
OBS. Caso não ter Goze de Rayon usar AGE.

HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES
Fundação Manoel da Silva Almeida
Juareza Carlos de Lima
Enfermeira - COREN 221323
CCIH / NEPI

[illegible] 19/12/18

[illegible] EVOLUI ESTAVEL, [illegible]
[illegible]
[illegible] 1 [illegible] no plantão
CD: AG. 2º tempo [illegible]

06/11/18
Paciente C/ BEG, afebrl [illegible]
2º tempo cirurgico

07/11/18
- HD = Fratura exposta antebraço
- LAC
- CD = aguarda 2º tempo
1 anestesista no plantão

Dr. Daniel Sanches
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM-PE 19.149

EXPRESSO GRÁFICA - FONE:(81)3662-2496

08/11/18 - Pinta [illegible]
- Agenda Lapiz
Cirurgia
- Um [illegible] de
Platão:

Dr. Bruno Jales
CREMEPE 21163

09/11/18 Ponto estrela

PS - [illegible] cirurgia

Apenas o anestesista de plantão

Dr. Philipe Xavier
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM nº 20724 / RQE nº 5359

10/11/18.
09:40 Sem Quiro.
Boa perfusão distal

P. Cardo OK; TPAE 21/10 = 70%

CD - Solicito novos exames

Dra. Renata Hirschl
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 19748
TEOT 14435

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191873300000044395740
Número do documento: 19051413191873300000044395740

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE — PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

EVOLUÇÃO

HRP — Fundação Manoel da Silva Almeida — CNES:2428393

Nome do Paciente: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA Registro: 788717
Enfermaria: Leito: 09

11/11/18 #ortopedia

09:05 HD POS-OP FRATURA EXPOSTA ANTEBRAÇO (E) + SINDROME COMPARTIMENTAL (E) (FASCIOTOMIA)

Paciente estável
No momento sem queixas

- FO: área de granulação

OBS: apenas 01 ortopedista no plantão

CAT: aguarda 1º tempo
VPM

Silvia Helena Cavadinha
CRM-PE 17340
TEOT 13439

CONFERE COM O
19/12/18

12/11/18 [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

13/11/18

Paciente no 1º dia de pós op.
Se [illegible] do antebraço [illegible], [illegible]
Queixas clínicas
Manter [illegible]

EXPRESSO GRÁFICA - FONE (81)3562-2496

14/11/18

- HD = Fratura dos ossos do antebraço
- ED = aguarda condições de pele p/ alta

Dr. Daniel Sanches
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM-PE 19.149

15/08/18 - Parieta estável.
- Perfusão bem.
Solicita Dr. pós op.
- Aguarda condições de pele.

Dr. Bruno Jales
CRM-PE 19.192

CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191873300000044395740
Número do documento: 19051413191873300000044395740

SUS SISTEMA UNICO DE SAÚDE — PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

HRP

EVOLUÇÃO

Nome do Paciente: Claudemir Pereira da Silva Registro: 788717

Enfermaria: Leito:

16/11/18 # Ortopedia

Hm Fruto Ossos no Antebraço

Paciente estável e sem queixas
Pós Cirurgia (+)
Curso n Aumento Mamona na Fratos
Novos

Dr. Mário Alves
Traumatologia / Ortopedia
CRM 17178

17/11/18
09:51 # 5º DPO Ortopedia antibiótico com
F.o K intra-medular

Sem queixas / intercorrentes
Boa perfusão distal
Endoscopia clinicamente
Tx cardiale - Boa Redução; F.o K IM

CD - Aguardo melhora partes mais

Dra. Renata Hirsch
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 19748
TEOT 14425

18/11/18 # SOI

09:10 Paciente estável
no momento sem queixas

CDT: Solicito exames
(Hemograma PCR, VHS)

Dra. Silvia Helena Cavadinha
CRM-PE 17.340
TEOT 13439

CONFERE COM O ORIGINAL
19/11/18

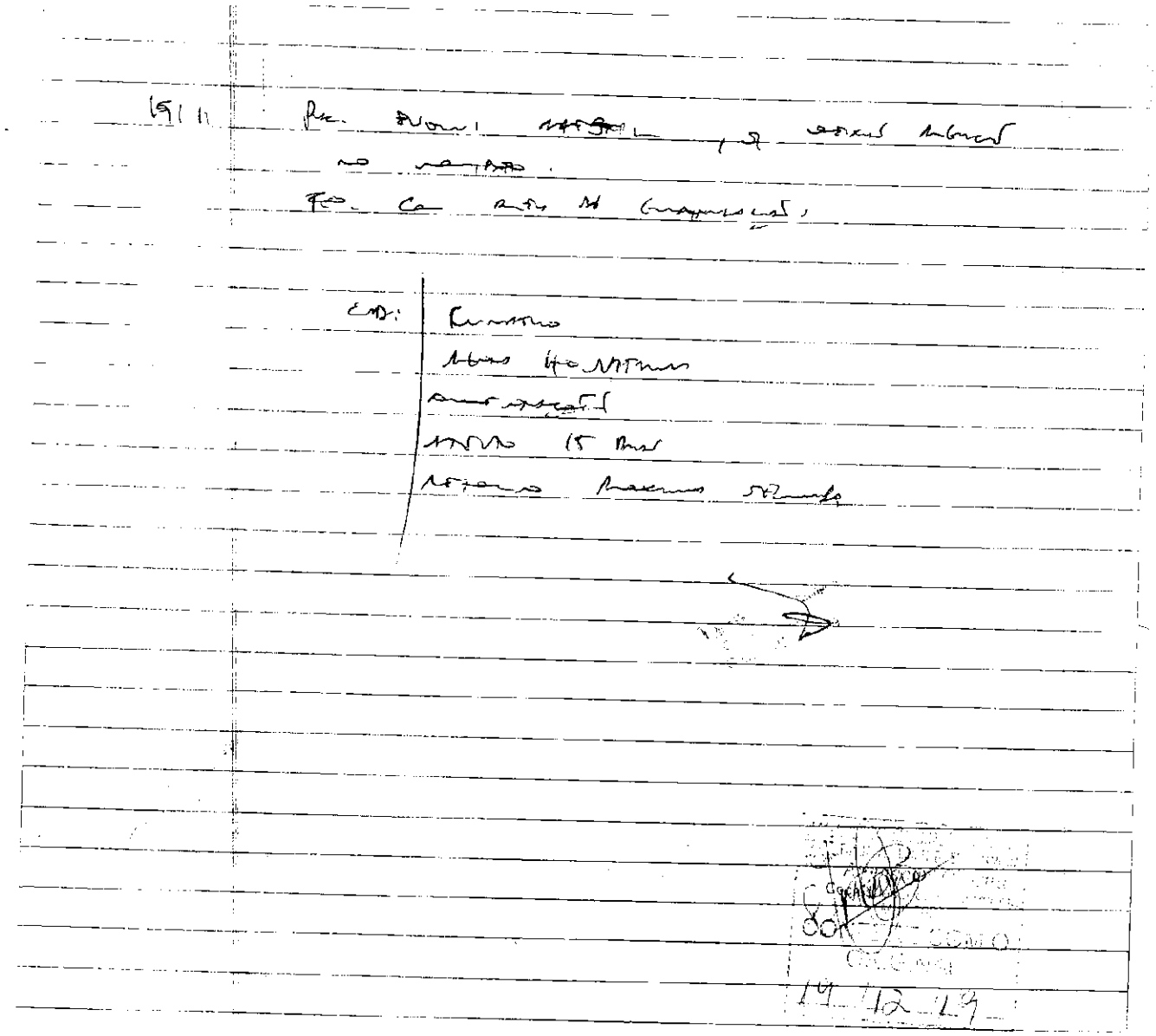

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:18
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191889000000044395741
Número do documento: 19051413191889000000044395741

PREFEITURA DE GAMELEIRA

FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PACIENTE: [illegible]

PAI:

MAE: [illegible]

DATA DE NASCIMENTO: [illegible] SEXO: M

ENDEREÇO: [illegible]

DATA	PA	PULSO	PESO	TEMP.	ALTURA	PC	PT	GLIC.
[illegible]								

ANAMINESE: [illegible]

CONDUTA/TERAPIA: [illegible]

HD: ASS. PROF.:

DATA	PA	PULSO	PESO	TEMP.	ALTURA	PC	PT	GLIC.

ANAMINESE

CONDUTA/TERAPIA

HD: ASS. PROF.:

DATA	PA	PULSO	PESO	TEMP.	ALTURA	PC	PT	GLIC.

ANAMINESE:

CONDUTA/TERAPIA:

ASS. PROF.:

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191899200000044395742
Número do documento: 19051413191899200000044395742

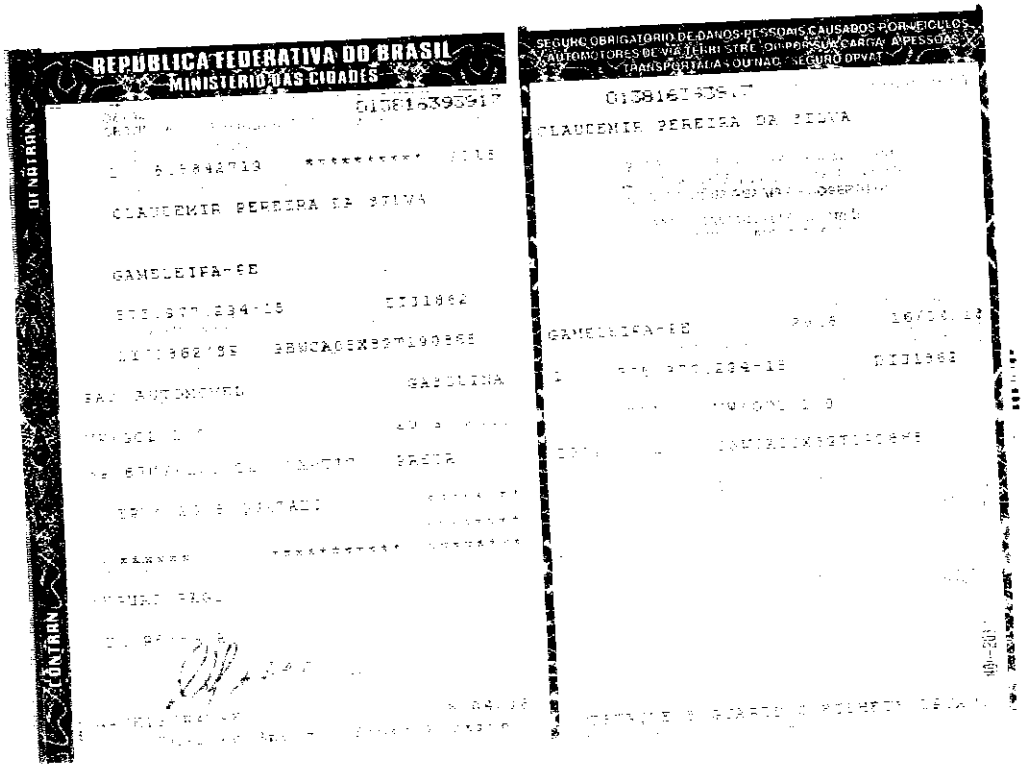
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DETRAN
CONTRAN
SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT
CLAUDENIR PEREIRA DA SILVA
GAMELEIRA-BE
CLAUDENIR PEREIRA DA SILVA
GAMELEIRA-BE

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190290960
Vítima: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA
Data do Acidente: 19/10/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovante de residência não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00115/00116 - carta_03 - INVALIDEZ

00060058

Carta nº 14235209

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 14/05/2019 13:19:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051413191925700000044395743
Número do documento: 19051413191925700000044395743

JUNTADA DE PETIÇÃO REQUERENDO INCLUSÃO CNPJ DAS DEMANDADAS (ANEXO)

M.S
Malheiros & Silva
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.

PROCESSO Nº: 0029001-32.2019.8.17.2001

Seção A

CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vem requerer a Vossa Excelência a retificação das partes Demandadas, para que sejam incluídos os seus CNPJ, quais sejam: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A:** 09.248.608/0001-04 e **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, CNPJ 60.831.344/0001-74.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Recife, 14 de maio de 2019.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI

OAB-PE 31915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0029001-32.2019.8.17.2001**

AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACH0

R.H.

Defiro os benefícios da justiça gratuita com fulcro no art.98 do NCPC.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente.

Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 10/07/2019 **às 8:50,** oportunidade em que o réu será citado para comparecer, contando-se daí o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia.

Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora.

Arbitro os honorários da perita em R$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser adiantados pela parte ré e depositados em Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da perícia realizada.

Intimem-se

Recife,16 de maio de 2019

ADRIANA CINTRA COÊLHO

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029001-32.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22**.

RECIFE, 23 de maio de 2019.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029001-32.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45196025, conforme segue transcrito abaixo:

"R.H. Defiro os benefícios da justiça gratuita com fulcro no art.98 do NCPC. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 10/07/2019 às 8:50, oportunidade em que o réu será citado para comparecer, contando-se daí o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora. Arbitro os honorários da perita em R$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser adiantados pela parte ré e depositados em Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da perícia realizada. Intimem-se Recife,16 de maio de 2019 ADRIANA CINTRA COÊLHO Juíza de Direito"

A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.

RECIFE, 23 de maio de 2019.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILIIA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029001-32.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

RECIFE, 23 de maio de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Destinatário(s):
Nome: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA
Endereço: RUA ANTÔNIO CARNEIRO, Nº 11, NOVA GAMELEIRA, GAMELEIRA-PE, CEP: 55530-000

Através da presente, fica V. Sª INTIMADO(A) a comparecer na sala de audiência do juízo em epígrafe, data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: SALA A (SA 28ª VCível) Data: 10/07/2019 Hora: 08:50.

A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.

Advertência(s): Caso deixe(m) a(s) testemunha(s) de comparecer, sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento (art. 455, § 5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Obs: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

Eu, BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS, o digitei e assino.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1° Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029001-32.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

RECIFE, 23 de maio de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 05 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: SALA A (SA 28ª VCível) Data: 10/07/2019 Hora: 08:50.

A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.

Observações:
1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:
1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do

pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 – Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g*
2 – No campo "Número do Documento", digite: *19051413191681400000044395726*

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

Eu, BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS, o digitei e assino.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029001-32.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45196025, conforme segue transcrito abaixo:

"R.H. Defiro os benefícios da justiça gratuita com fulcro no art.98 do NCPC. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 10/07/2019 às 8:50, oportunidade em que o réu será citado para comparecer, contando-se daí o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora. Arbitro os honorários da perita em R$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser adiantados pela parte ré e depositados em Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, contados da perícia realizada. Intimem-se Recife,16 de maio de 2019 ADRIANA CINTRA COÊLHO Juíza de Direito"

A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.

RECIFE, 23 de maio de 2019.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029001-32.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

RECIFE, 23 de maio de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: SALA A (SA 28ª VCível) Data: 10/07/2019 Hora: 08:50.

A audiência será realizada na sala de audiência da 28ª Vara Cível da Capital, seção A, localizada no 4º andar, ala sul, do Fórum Rodolfo Aureliano.

Observações:
1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:
1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do

pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 – Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g*
2 – No campo "Número do Documento", digite: *19051413191681400000044395726*

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado

Eu, BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS, o digitei e assino.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

JUNTADA DE PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANEXO)

M.S
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.

PROCESSO Nº: 0029001-32.2019.8.17.2001
Seção A

CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A,** também já qualificadas, vem a presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da intimação proferida nos autos conforme ID. 45590639.

Recife, 28 de maio de 2019.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 28/05/2019 10:38:01
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052810380176500000045108162
Número do documento: 19052810380176500000045108162

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Reconstrução e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº de Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:15

JUCERJA

Última Arquivamento:
09002331303 - 26/12/2017
NIRE 33300284796

Órgão	Calculado	Pago
Junta	270,60	270,60
DNRC	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595084
Hash: 8005203B-D750-4232-8F33-7CC9848UA9D8

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0028479-6

Tipo Societário
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
017

Código Evento	Onde	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	**Nome:**
	Assinatura:
	Telefone de contato:
Data	**E-mail:**
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.**CONVOCAÇÃO**: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. **PRESENÇA**: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam a reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. **MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335275900000046460709
Número do documento: 19070111335275900000046460709

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335275900000046460709
Número do documento: 19070111335275900000046460709

7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. **ASSINATURAS**: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lafia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.)

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335275900000046460709
Número do documento: 19070111335275900000046460709

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335275900000046460709
Número do documento: 19070111335275900000046460709

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada, (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335275900000046460709
Número do documento: 19070111335275900000046460709

PORTARIA Nº 755, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 23 JANEIRO DE 2018

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335275900000046460709
Número do documento: 19070111335275900000046460709

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335275900000046460709
Número do documento: 19070111335275900000046460709

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Bernardo F. G. Berenguer
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 20201635751S5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. P O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C85883B2947C618477D79BCBA11812475AF92C8296B2394030C7945C696
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335275900000046460709
Número do documento: 19070111335275900000046460709

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Bernardo E.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C88863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296823540307645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335287100000046460710
Número do documento: 19070111335287100000046460710

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201605675185 - 27/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCB411812475AE9208296B2354F3C7645C695
Arquivamento: 00002950803 - 11/10/2016
Bernardo A. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335287100000046460710
Número do documento: 19070111335287100000046460710

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Bernardo F. S. Berenguer
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C88683B2947C61B477C79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C595
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335287100000046460710
Número do documento: 19070111335287100000046460710

15/16

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia

ARTIGO 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 65 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C56983B2947C61B477D79BCBA11812475AE9205296B235463C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335287100000046460710
Número do documento: 19070111335287100000046460710

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

k) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300244796
Protocolo: 00201635759-85 - 27/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF5A0C8668382647C61847707BCBA118124754E9298295B2364D3C7645C6B5
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo E. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335287100000046460710
Número do documento: 19070111335287100000046460710

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00001635751/85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ACIMA
Autenticação: 4DF9A0C8683829470618477D798CBA1181247SAE9208256823540307645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016
Bernardo F S Salomão
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335287100000046460710
Número do documento: 19070111335287100000046460710

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências.

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201603751 85 - 27/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ACIMA.
Autenticação: 48F9A0C8658B2947761847D798CBA1181247SAE920829EB2354029CT6450D99
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berenguer
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335287100000046460710
Número do documento: 19070111335287100000046460710

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire 33300264796
Protocolo 20201635751-85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C8583B2947C61B477D79BCBA1781247SAE9206296B2584C0C7B45C695
Arquivamento: 00002556803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:52
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335287100000046460710
Número do documento: 19070111335287100000046460710

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359, **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas — Tabeliães Carlos Alberto Ferreira Pereira — AC 280790-GO 280674

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA** brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP 20010-901 Tel: (21) 3265-5600 aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessarios e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim especifico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

VANELE FALCÃO
21 OFÍCIO DE NOTAS - Dra VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS
Av. Erasmo Braga nº 255 loja A, Centro, Tel. (21) 2532 2121, 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Em testemunho ____ da verdade
Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU, Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 Tj/Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www.tjrj.jus.br/eprobbc

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOVA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

PROCURAÇÃO

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "*Ad-Judicia et Extra*", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009

KAZUO SUDA
Diretor Vice Presidente Financeiro

ISSEI ABE
Diretor Executivo de Sinistros

Tokio Marine Seguradora S/A
Depto. Jurídico

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconhecimento por Autenticidade
1097AB128519

Reconhecimento por Autenticidade
1097AB128520

11:48:15/04/2009 1338425 SERVENTIA LIDER 2951 1º 0038

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335298100000046460711
Número do documento: 19070111335298100000046460711

JUCESP PROTOCOLO
0.667.977/12-0

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012

DIA, HORA E LOCAL. Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana,nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

QUORUM: Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

DELIBERACÕES: Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R$ 9 000 000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011

2.) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva 'Estatutária' no montante de **R$** 152.772,99 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital

JUCESP

04 07 12

Social da Companhia no montante de R$ 151.905,70 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012 às 14 horas, que distribuiu R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R$ 7.873.673,63 (sete milhões oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.

JUCESP

04 07 12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Capital Social é de R$ RS 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."

ADMINISTRADORES: Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134 §1º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Akira Harashima; **Secretário da Mesa:** Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); **Acionistas**: 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD, com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador, 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com

JUCESP

04 07 12

sede em Toquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S A., na qualidade de procurador, 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Akira Harashima
Presidente da Mesa

Renato José Sant' Anna Rosa
Secretário da Mesa

Akira Harashima
Diretor Presidente

TOSHIAKI SUZUKI
Diretor Executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
04 JUL 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 288.029/12-4
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335298100000046460711
Número do documento: 19070111335298100000046460711

JUCESP

ESTATUTO SOCIAL

De acordo com a AGE de 29.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.

§2° A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

§3° O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4° O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5° Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6° A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9° - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 – Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.

JUCESP
04 OF 12

Artigo 16 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

Artigo 22 – Compete aos Diretores Executivos:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335298100000046460711
Número do documento: 19070111335298100000046460711

(a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;

(b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto;

(c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;

(d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

TÍTULO V

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no *caput*, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados a cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.

TÍTULO VII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 26 – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 27 - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

Artigo 29 - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no *caput*, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 31 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), "*ad referendum*" da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 *supra*, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 32 - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

Artigo 33 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.656, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, na Portaria do Ministério da Fazenda nº 343, de 21 de junho de 2007, no Art. 36, "caput" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004050/2011-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a cessão de carteira da Resseguradora Brasileira S.A. - RESEBRAS, de CNPJ nº 33.523.527/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.657, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.005639/2011-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de SAQUEMI SEGURADORA S/A., CNPJ nº 61.383.264/0001-30, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia-geral extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2011:

I - grupo em 63.385 ações ordinárias e 10.000 ações preferenciais, totalizando 73.385 ações nominativas e sem valor nominal, na proporção de uma para uma ação, de mesma espécie e classe;

II - agrupar mais 9.385 ações ordinárias e todas as outras ações preferenciais do capital dando direito às ações que corresponderem ao capital social dividido das ações grupadas pelo grupamento de ações;

III - ratificar aumento do capital no valor de R$ 42.000.000,00 e homologado por AGE acima mencionada; e

IV - subscrição do capital do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.658, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nº 15414.004650/2011-41 e 15414.006150/2011-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de LIBERTY SEGUROS S.A., CNPJ nº 92.682.038/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleia-geral extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2011:

I - cessão dos direitos de exercício de voto das ações;

II - alteração da denominação social para SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S.A.; e

III - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.659, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004927/2010-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do capital e participação do artigo 3º do Estatuto Social investido pelas sociedades constituídas da PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 42.176.290/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no artigo 34 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base nos artigos 3º e 4º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007 e o que consta do Processo Susep nº 15414.001192/2012-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 15.047.180/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleia-geral extraordinária realizada em 9 de abril de 2012:

I - retirada sócia do tipo quotista, de nacionalidade cingapurense Limited com sociedade por cotas;

II - mudança de denominação social para SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A.;

III - eleição de membro da diretoria; e

IV - reflexos e consolidação de cunho social.

Art. 2º Converter a SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. em companhia fechada resseguradora local, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º Renovar que o capital social da SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. é de R$ 1.284.500.000,00, dividido em 1.284.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Registrar que o controle acionário e a composição efetiva nas negociações de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A. são feitas pela SWISS REINSURANCE COMPANY LTD, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suíça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4.661, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001928/2012-09, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela assembleia de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.053.134/0001-24, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleia-geral extraordinária realizada em 29 de março de 2012:

I - Aumentar o capital social, no valor de R$ 7.482.850,35, com a emissão de 2.830.000 ações ordinárias, elevando-se de R$ 8.017.439,26 para R$ 15.500.289,61, dividido em 5.860.227.332 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - Alterar o caput do artigo 6º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000258/2011-23, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 2º do estatuto social da UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 05.159.550/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, somente para ser acrescido a expressão "previdência complementar" ao objeto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.664, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 1º, inciso III do artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e, considerando tudo o que consta do Processo Susep nº 15414.002453/2011-23, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro da PAN CNSP BANCO COMPANY LIMITED, sociedade estrangeira com sede na cidade de Nassau, Ilha de Nova Granada, registrada pela Portaria Susep nº 5.180, de 2 de setembro de 2009, para resseguradora local.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.665, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003930/2012-23, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas empresas de AXS ANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.293/0001-14, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária combinada com extraordinária, realizada em 30 de março de 2012:

I - A alteração do artigo 1º e da alínea "g" do artigo 3º do estatuto social;

II - A redação dos deveres e a descrição de suas responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.666, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003930/2012-23, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de endereço da sede da ARGO SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ nº 16.868.252/0001-11, com sede na cidade de São Paulo - SP, para a Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, conjuntos 1.405 e 1.41, Brooklin Paulista, mantendo a descrição de seus poderes na assembleia-geral extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PORTAL SANTANNA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Susep nº 4.195, de 26 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 37, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 00.831.346/0001-50", leia-se "CNPJ nº 00.831.346/0001-24".

Na Portaria Susep nº 4.422, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 00.831.346/0001-36" leia-se "CNPJ nº 00.831.346/0001-24".

Envie Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatada alguma tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade, pelo código 00012012061800164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335310000000046460712
Número do documento: 19070111335310000000046460712
Num. 47181183 - Pág. 1

JUCESP

06 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

ESTATUTO SOCIAL

DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

TÍTULO II - CAPITAL

Artigo 5º - O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260.692(quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

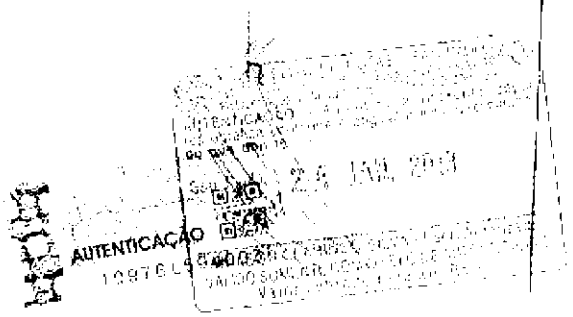

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335310000000046460712
Número do documento: 19070111335310000000046460712

JUCESP

06 01 12

Artigo 6º No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

Artigo 7º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Artigo 10 - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

Artigo 11 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Artigo 13 - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comunhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artigo 14 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada

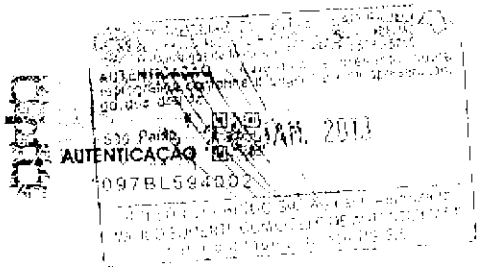

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335310000000046460712
Número do documento: 19070111335310000000046460712

JUCESP

procurador representar mais de três acionistas.

Artigo 15 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

TÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

Artigo 17- Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinqüenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Artigo 18 - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas, c) apresentar à Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou

AUTENTICAÇÃO
JAN. 2015
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
06 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior, g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas, i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos Termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

Artigo 20 - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de

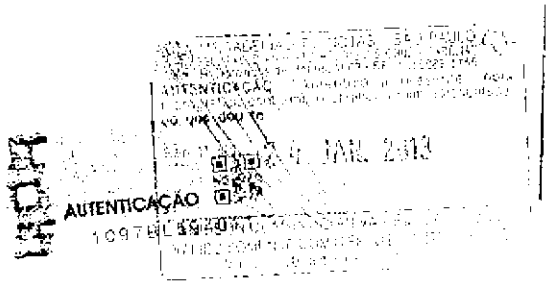

JUCESP
06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; c) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

Artigo 26 - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

Artigo 27 - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará

JAN. 2013
AUTENTICAÇÃO

JUCESP
06 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

TÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Parágrafo único - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

Artigo 30 - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários,

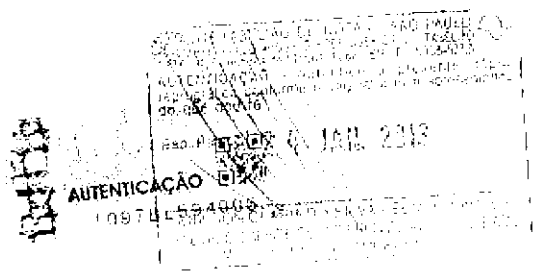

JUCESP

06 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

Artigo 32 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 33 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, *"ad referendum"* da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

TÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima
Presidente da Mesa

Renato José Sant'Anna Rosa
Secretário

AUTENTICAÇÃO

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Bradesco

Banco Bradesco S.A.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

AUTENTICAÇÃO EM CÓPIA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335310000000046460712
Número do documento: 19070111335310000000046460712

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo: 00290013220198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 - 5° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04 **e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335323100000046460715
Número do documento: 19070111335323100000046460715

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/10/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/01/2019**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

[1] [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335323100000046460715
Número do documento: 19070111335323100000046460715

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL –

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o ***INTERESSE PROCESSUAL***.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

> ***"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".***

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

> "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR**.
>
> Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.
>
> 1. **O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.**
> 2.
>
> **(...) 4. Agravo regimental desprovido"** (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

> "Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
>
> (...)
>
> § 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de 30
> (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335323100000046460715
Número do documento: 19070111335323100000046460715

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes **eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.**

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA INÉPCIA DA INICIAL

DOCUMENTOS ILEGIVEIS

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que verifica se a existência de documentos ilegíveis.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: [illegible] portador(a) do RG nº [illegible] /PE, inscrito(a) no CPF sob o nº [illegible] residente e domiciliado(a) à Rua [illegible] CEP: [illegible].

OUTORGADO: RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PE sob o número 31.935, domiciliado na cidade do Recife-PE e estabelecido na Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1551, Sala 01 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010.

PODERES: Plenos para o foro em geral, de acordo com os poderes das cláusulas "AD et EXTRA JUDITIA" implícitas no Art. 38 do Código de Processo Civil, podendo o Outorgado, acompanhar quaisquer inquéritos, ações ou recursos até a sentença final, especiais para acordar, discordar, desistir, impugnar, compromete; transigir, receber alvarás, representar o OUTORGANTE perante quaisquer Entidades Públicas ou Privadas, enfim, tudo o mais for necessário para suprir as necessidades de defesa dos interesses do OUTORGANTE, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes e, especificamente neste ato, para propor ação na Justiça Comum.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cláusula Única - Pelo presente Contrato particular de prestação de serviços, o OUTORGANTE infra-assinado se compromete a pagar aos OUTORGADOS, honorários advocatícios na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o total de todos os proventos advindos do processo patrocinado quer seja no total da condenação ou mediante conciliação, sendo esta última hipótese vedada sem a anuência dos OUTORGADOS, que se obrigam a prestar seus serviços profissionais. Ficando de logo esta MM Vara autorizada a reter o referido percentual, independente dos de sucumbência.

Recife, [illegible] de [illegible] de [illegible].

[illegible]
NOME DO OUTORGANTE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335323100000046460715
Número do documento: 19070111335323100000046460715

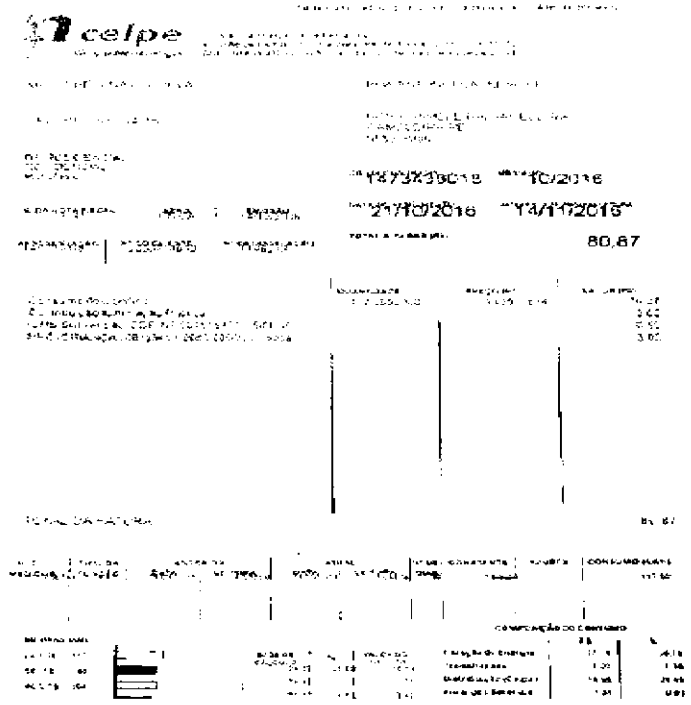

celpe

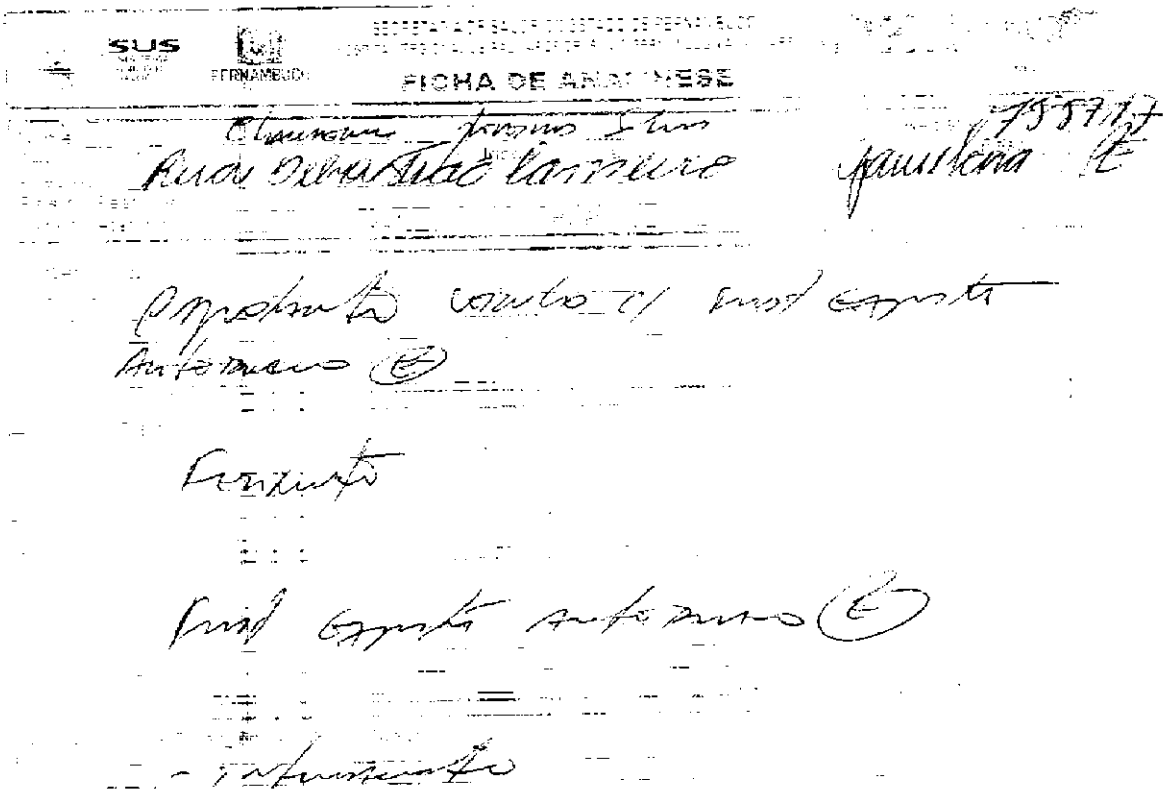

1473439018 10/2016

21/10/2016 14/11/2016

80,87

SUS

FICHA DE ANAMNESE

Rua Sebastião Carneiro

Paciente

Antomeno

Fenzinho

Antomeno

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335323100000046460715
Número do documento: 19070111335323100000046460715

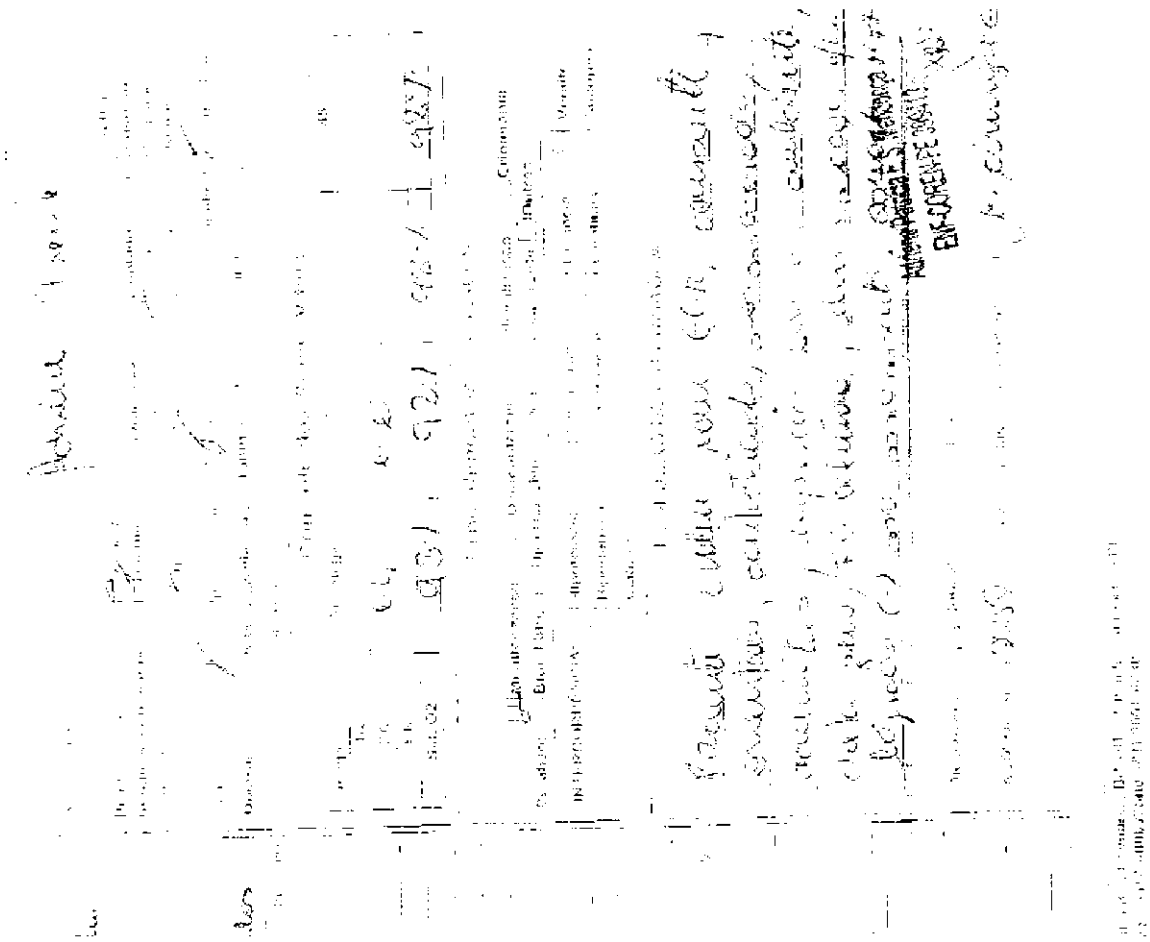

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto que o autor juntou aos autos documentos exigíveis totalmente ilegíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

[3] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335323100000046460715
Número do documento: 19070111335323100000046460715

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral[4].

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima[5].

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

> **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
>
> **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

---

decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

[4]RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[5]**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335323100000046460715
Número do documento: 19070111335323100000046460715

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios[6], ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[7].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[8]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

---

[6] *"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA.* ***INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.*** *Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2.* ***A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.****"(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).*

[7] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[8] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335323100000046460715
Número do documento: 19070111335323100000046460715

CONCLUSÃO

Primeiro plano, requer a extinção da demanda com fundamento no artigo 485 inciso IV do CPC ante a falta de interesse processual do autor.

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Deste modo, pugna pela improcedência do pedido do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 28 de junho de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335323100000046460715
Número do documento: 19070111335323100000046460715

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335323100000046460715
Número do documento: 19070111335323100000046460715

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Media (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental grave/ou; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio faciais, cervicais torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatomica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatomica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatomica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirurgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335323100000046460715
Número do documento: 19070111335323100000046460715

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA**, em curso perante **a 28ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00290013220198172001.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2019 11:33:53
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070111335323100000046460715
Número do documento: 19070111335323100000046460715

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029001-32.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente à citação de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de julho de 2019

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau

AR

DESTINATARIO [illegible] DESTINATARIO

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA 345, BOA VIAGEM,
RECIFE - PE - CEP 51011-050

[illegible] 2019.8.17.2001 ID 45590640 8
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Elizabete Mota
Tokio Marine Seguradora
SUC-Recife

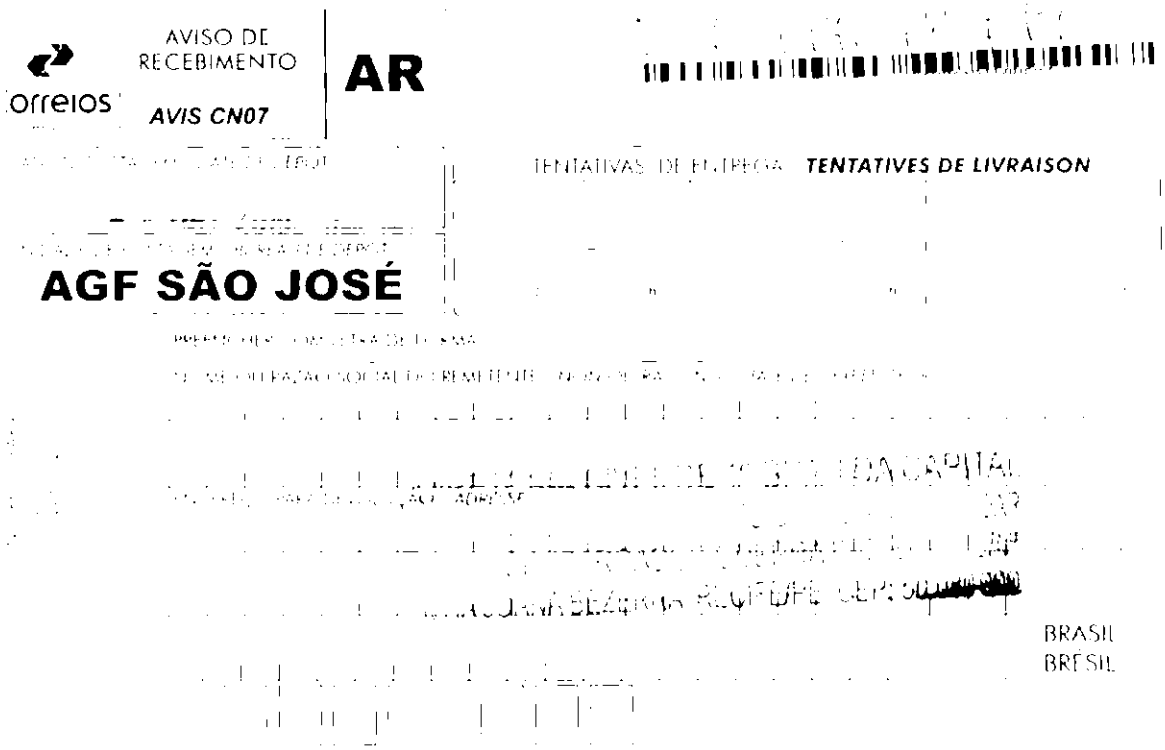
Correios
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
TENTATIVAS DE ENTREGA TENTATIVES DE LIVRAISON
AGF SÃO JOSÉ
BRASIL
BRESIL

JUNTADA DE SUBS E CARTA DE PREPOSIÇÃO

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à RUA SENADOR DANTAS,74 5 ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui o preposto o Sr. Walter Luís da Silva Júnior, brasileiro portador do RG N° 7.153.917 SDS/PE podendo representar a outorgante na audiência designada para o dia 10/07/2019 , bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 29001322019817200l) promovida por CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em trâmite na 28ª Vara Cível da comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 09 de Julho de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/07/2019 14:26:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070914263437200000046847497
Número do documento: 19070914263437200000046847497

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa	*Cristina de Oliveira Ferreira*	*Noêmia Fraga Teixeiras*	*Darlan Alves Moulin*
João Paulo Martins	*Evelyn I. Castillo Arevalo*	*Juliana Justo de Oliveira*	*Giovanna de Andrade Ribeiro*
Joselaine Maura Figueiredo	*Gabrielle Guimarães de Souza*	*Taisa Nery Silva*	*Isabel Alves da Rocha*
Fernando de Freitas Barbosa	*Roberta Cunha Marinho*	*Rafaela F. Villas Boas Chagas*	*Isabel Teixeira das Chagas*
Flávia Nonato Roberto	*Ananda Dias Mendes*	*Klarissa M. C. Campos Ferreira*	*Lidiane da Silva Erves*
Osmar da Silva Aquino	*Alessandra Modolo*	*Deolindo Barreto Lima Neto*	*Cristiane M. Saunier Flosi*
Adriana França da Costa	*Amanda de Oliveira M. José*	*Michelle Galvão da Silva de Souza*	*Paloma Baptista de Oliveira*

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Natállia Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa de Melo, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo N° 290013220198172001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA , em trâmite na 28ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 09 de Julho de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/07/2019 14:26:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070914263444200000046847498
Número do documento: 19070914263444200000046847498

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SRª. DRª. ADRIANA CINTRA COÊLHO, M.M JUIZA DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT - PROC Nº 0029001-32.2019.8.17.2001

Autora: Claudemir Pereira da Silva

Adv. Autor: Renato Cesar Malheiros Cavalcanti – OAB/PE nº 31.915

Réu: Tokio Marine Seguradora S.A.

Representante: Walter Luis da Silva Junior - RG nº 3215200114 MTE/PE

Adv. Réu: Rafael Câmara Albuquerque Alheiros – OAB/PE nº 31.893

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro - DPVAT

Representante: Walter Luis da Silva Junior - RG nº 3215200114 MTE/PE

Adv. Réu: Rafael Câmara Albuquerque Alheiros – OAB/PE nº 31.893

Data: 10 de julho de 2019

Hora: 08:50 horas

Local: Fórum do Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra Recife/PE, CEP: 50090-700.

Presente o autor, acompanhado de advogado. Presente as rés, na pessoa de seu representante, acompanhado de advogado.

ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, com a palavra a M.M Juíza indagou as partes sobre a possibilidade de acordo, não havendo êxito quanto ao acordo.

Em sucessivo, realizada perícia no autor, nesta oportunidade, foi dada vista às partes a respeito do laudo pericial, havendo concordância expressa por ambas.

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Fica as Demandadas intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem os honorários periciais, sob pena de bloqueio online.

Depositados os honorários, expeça-se alvará em favor da perita.

Após, venham-me conclusos para sentença.

Como nada mais houve a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Felipe Pontual Dubeux (Analista Judiciário), digitei e subscrevi.

ADRIANA CINTRA COÊLHO

Juíza de Direito

Autor:

Advogado do Autor:

1ª Ré:

Advogado da Ré:

2ª Ré:

Advogado da Ré:

Perita:

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇAO PRESIDIDA PELA EXMA. SRª. DRª. ADRIANA CINTRA COÊLHO, M.M JUIZA DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT - PROC Nº 0029001-32.2019.8.17.2001

Autora: Claudemir Pereira da Silva
Adv. Autor: Renato Cesar Malheiros Cavalcanti – OAB/PE nº 31.915
Réu: Tokio Marine Seguradora S.A
Representante: Walter Luis da Silva Junior RG nº 3215200114 MTE/PE
Adv. Réu: Rafael Câmara Albuquerque Alheiros – OAB/PE nº 31.893
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro - DPVAT
Representante: Walter Luis da Silva Junior RG nº 3215200114 MTE/PE
Adv. Réu: Rafael Câmara Albuquerque Alheiros – OAB/PE nº 31.893

Data: 10 de julho de 2019
Hora: 08.50 horas
Local: Fórum do Rodolfo Aureliano Av. Dos Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra Recife/PE, CEP 50090-700.

Presente o autor, acompanhado de advogado. Presente as rés, na pessoa de seu representante, acompanhado de advogado.

ABERTA A AUDIÊNCIA feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, com a palavra a M.M Juiza indagou as partes sobre a possibilidade de acordo, não havendo êxito quanto ao acordo.
Em sucessivo, realizada pericia pelo autor. Nesta oportunidade, foi dada vista às partes a respeito do laudo pericial havendo concordancia expressa por ambas.
Fica a parte autora intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.
Fica as Demandadas intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem os honorários periciais, sob pena de preclusão.
Depositados os honorários, expeça-se alvará em favor da perita.
Após, venham-me conclusos para sentença.
Como nada mais houve a tratar e nem foi perguntado, determinou a M.M juiza o encerramento do presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Felipe Pontual Dubeux (Analista Judiciário), digitei e subscrevi.

ADRIANA CINTRA COÊLHO
Juíza de Direito

Autor:

Advogado do Autor

1ª Ré

Advogado da Ré:

2ª Ré

Advogado da Ré:

Perita: Dra Priscila Le[illegible]
Medica
CRM [illegible]

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nº do Processo:

Nome completo:

Vara:

Endereço completo:

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Data do acidente:

Data do acidente:

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) é exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☐ Sim b) ☐ Não

Só prossegue em caso de resposta afirmativa

II) Preencher o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma

III) Há indicação de algum tratamento, em curso, prescrito, a ser prescrito, incluindo as dicas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☐ Não

Se sim, [illegible] indicada(s)

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☐ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo.

b) ☐ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(s) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que é a perfeita integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima

b) ☐ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima

Assinado eletronicamente por: FELIPE PONTUAL DUBEUX - 12/07/2019 08:34:30
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071208343071500000047003735
Número do documento: 19071208343071500000047003735

[illegible] MA

b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anatômico [illegible] funcional permanente que comprometa de forma global [illegible] segmento corporal da vítima)

b.2) ☐ Parcial Incompleto (Dano anatômico [illegible] funcional permanente que comprometa apenas em parte [illegible] de um segmento corporal da vítima)

b.2.1) [illegible] grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o [illegible] da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual [illegible] dano em cada segmento corporal [illegible]

Segmento Anatômico

1ª Lesão

[illegible]

2ª Lesão

[illegible]

3ª Lesão

[illegible]

4ª Lesão

[illegible]

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem [illegible] especifique a respectiva graduação de acordo com os [illegible] ao lado apresentados.

[illegible]

Data da realização do exame [illegible]

Dra. Priscila [illegible]
Médica
[illegible]

Espaço para assinatura do médico [illegible]

Informações Complementares

[illegible]

SOLICITAR HABILITAÇÃO.

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11372.753324 5 79800000030000

Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04	2717 / 839299
N° do documento	Nosso Número	Vencimento		Valor do Documento
040271701211907159	14000000113727533-5	13/08/2019		300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:28A VARA CIVEL

PROCESSO: 00290013220198172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01746998-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701211907159

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11372.753324 5 79800000030000

Local de pagamento						**Vencimento**
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA						13/08/2019
Beneficiário					CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					00.360.305/0001-04	2717 / 839299
Data do documento	N° do documento		Espécie de docto.	Aceite	Data do processamento	Nosso Número
15/07/2019	040271701211907159		DJ	S	15/07/2019	14000000113727533-5
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade		Valor	**(=) Valor do Documento**
	CR	R$				300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO
COMARCA: RECIFE
VARA:28A VARA CIVEL
PROCESSO: 00290013220198172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CONTA: 2717 040 01746998-0

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU — CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2019 11:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073011203705600000047747287
Número do documento: 19073011203705600000047747287

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 0
Nº DA PARCELA:		DATA DO DEPÓSITO: 18/07/2019	AGÊNCIA (PREF / DV): 0	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL
DATA DA GUIA: 18/07/2019	Nº DA GUIA: 2611978	Nº DO PROCESSO: 00290013220198172001		
UF/COMARCA: PE		ORGÃO/VARA: Vara Cível	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA: Jurídica	CPF / CNPJ: 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA			TIPO DE PESSOA: FISÍCA	CPF / CNPJ: 57597723415
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: 9B928A34D22986C4				

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00290013220198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 29 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2019 11:20:37
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073011203719700000047747290
Número do documento: 19073011203719700000047747290

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029001-32.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de julho de 2019

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO - DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 05 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO
RJ - CEP: 20031-205

0029001-32-2019-8-17-2001 ID: 45590638 7
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

SECIE

Debora Gilton
Mat.: 895421-8

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM - *DATE DE DÉPÔT*

BUREAU DE POSTAGEM - *BUREAU DE DEPÔT*

AGF SÃO JOSÉ

TENTATIVAS DE ENTREGA - ***TENTATIVES DE LIVRAISON***

/ / h / / h / / h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

1ª VARA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

AV. JOANA BEZERRA Nº

AV. JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029001-32.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de agosto de 2019

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau

AR

DESTINATÁRIO [illegible]

Nome: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA
Endereço: RUA ANTÔNIO CARNEIRO, Nº 11, NOVA GAMELEIRA.
GAMELEIRA PE, CEP: 55530-000

0029001-32.2019.8.17.2001 ID: 45590637 6
INTIMAÇÃO Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

TENTATIVAS DE ENTREGA *TENTATIVES DE LIVRAISON*

AGF SÃO JOSÉ

BRASIL
BRÉSIL

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029001-32.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D** da parte TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 12 de agosto de 2019.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau

JUNTADA DE PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANEXO)

M.S
ADVOGADOS
Malheiros & Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.

PROCESSO Nº: 0029001-32.2019.8.17.2001
Seção A

CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A,** também já qualificadas, vem a presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da intimação proferida nos autos conforme ID. 45590637.

Recife, 12 de agosto de 2019.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 12/08/2019 19:58:11
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081219581144300000048393953
Número do documento: 19081219581144300000048393953

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029001-32.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA,** através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, CRM/PE 19.388.
VALOR AUTORIZADO: 300,00 (trezentos reias), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01746998-0

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 47732853,** dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: *"[...] Depositados os honorários, expeça-se alvará em favor da perita. Após, venham-me conclusos para sentença. Como nada mais houve a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Felipe Pontual Dubeux (Analista Judiciário), digitei e subscrevi. ADRIANA CINTRA COÊLHO Juíza de Direito"*.

OBSERVAÇÃO: Este alvará deverá ser levantado junto à **CAIXA, agência 1294 – Teatro Marrocos/PE, localizada na Praça da República, 233 – Bairro Santo Antônio, Recife – PE. Horário de atendimento: 10h às 16h.**

Eu, BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 12 de agosto de 2019.

FREDERICO AUGUSTO M. MAGNATA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULA
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [

https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029001-32.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo V. S.ª para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 49110537, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 19 de agosto de 2019.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029001-32.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte autora, intimada, conforme Ata de ID 47732853, deixou transcorrer o prazo sem manifestação. O certificado é verdade. Dou fé

RECIFE, 19 de agosto de 2019.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 28ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810242

Processo nº **0029001-32.2019.8.17.2001**

AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR. OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. LEI Nº 6.194/74.

- Em caso de invalidez permanente parcial, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexada à Lei 6.194/74.

Cuida-se de Ação de Cobrança, pelo rito sumário, proposta por **CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA,** devidamente qualificado, por advogado legalmente constituído, em face da empresa **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A,** devidamente qualificada, objetivando o pagamento de indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT), em razão de acidente ocorrido em 19/10/2018, sob o argumento de que teve, na via administrativa, o seu pedido negado.

Sustenta que sofreu fratura exposta no antebraço esquerdo, fazendo *jus* a indenização securitária. Pugnou pela procedência do pedido, condenando as demandadas nos ônus sucumbenciais.

Com a inicial vieram os documentos de ID (45076141).

Designada audiência de conciliação e perícia, o autor foi submetido a exame nesta vara, conforme se vê no laudo anexados aos autos. Naquela oportunidade, foi dada vista às partes para se manifestar sobre o laudo, havendo a concordância expressa de ambos.

A demandada apresentou resposta, sob a forma de contestação, arguindo, em preliminar, a ausência do interesse de agir, já que o Autor não apresentou os documentos necessários à regulação do sinistro, como também a inépcia da inicial, considerando que os documentos anexados à inicial estão ilegíveis.

Sustenta, no mérito, em suma, que o pagamento na via administrativa restou negado, tendo em vista a pendência documental para regular o sinistro, bem como face à ausência do laudo do IML, não comprovando o grau de invalidez do membro supostamente afetado.Requereu a improcedência do pedido.

Apesar de regularmente intimado, o Autor não ofertou réplica.

É o que importa relatar, passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.

Antes de analisar o mérito, examino as preliminares arguidas pela Demandada.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Sustenta a demandada que o Autor não formulou requerimento administrativo, acerca da indenização pretendida, carecendo, por isso de interesse de agir.

É sabido que em homenagem ao Princípio do Acesso à Justiça, previsto no art.5º, inciso XXXV da Constituição Federal, que não há exigência de prévio requerimento ou exaurimento da esfera administrativa como pressuposto para o ingresso de demanda judicial.

Assim, em se tratando o DPVAT de seguro obrigatório previsto em lei, o Autor tem a faculdade de requerê-lo no âmbito administrativo ou, se assim não desejar, propor, de imediato, ação judicial em busca da indenização cabível.

Ante o exposto, não se há que falar em ausência do interesse de agir, ficando, de logo, rejeitada a preliminar.

DA INÉPCIA DA INICIAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO

A Demandada alegou ainda a inépcia da inicial, sob o fundamento de que a parte autora não acostou o laudo do Instituto Médico Legal, o qual seria documento indispensável à propositura da ação.

Não assiste razão à Demandada, uma vez que é dispensável a juntada do laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual, como ocorreu no caso em tela, razão pela qual refuto a presente preliminar.

DO MÉRITO

A parte autora, compreendendo que deveria receber indenização referente ao seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT) em valores previstos na Lei Federal nº 6.194, de 19.12.1974, vem a juízo requerer o seguro DPVAT, sob o argumento de que faz jus a indenização respectiva, nos termos definidos na tabela anexada a Lei 11.945/2009 que alterou a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Registro, em princípio, que em se tratando de indenização do seguro obrigatório DPVAT, aplica-se o princípio do "tempus regit actum", isto é, aplica-se a lei vigente ao tempo em que ocorreu o fato gerador da indenização.

Ressalto que a partir de 15/12/2008, data que passou a viger a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), que acrescentou ao art. 3° da Lei 6.194/74 o §1°, em caso de invalidez permanente parcial, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexada à Lei, sendo este diploma legal aplicável ao caso.

Pois bem.

A comprovação da invalidez permanente através de laudo pericial fornecido por médico capacitado é suficiente à condenação da seguradora ao pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório.

No caso em tela, o laudo médico emitido por perita oficial, esclarece que o autor foi, de fato, acometido de invalidez permanente, parcial e incompleta com perda da mobilidade do MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, informando, ainda, que a perda anatômica é de repercussão intensa (75%).. Esse laudo vem a integrar e complementar, de modo harmônico, o complexo probatório trazido à colação, notadamente os documentos de id(47732853), onde, constata-se, de forma específica, que a lesão foi no punho esquerdo.

Nos termos da tabela anexada ao art. 3° da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, a perda completa da mobilidade de um dos membros superiores será indenizada no percentual de 70% do teto da indenização securitária em referência R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Demais disso, na hipótese da perda da mobilidade, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento), 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinqüenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento) desse valor, conforme, respectivamente, a perda da mobilidade seja de repercussão total, intensa, média, leve ou apenas sequelas residuais. Entendimento este que se encontra sumulado pelo STJ na súmula 474, "in verbis": "*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*"

Ressalto que tal entendimento está consolidado no Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, a exemplo dos recentes acórdãos: Ap.Cível no 0375355-7, Ap. Cível no 373710-0, Ap. Cível 384410-2, julgados respectivamente em 10.08.15, 06.08.15 e 17.07.15.

No caso específico dos autos, a repercussão foi intensa logo, do valor de R$ 9.450,00, deverá haver redução proporcional de perda de 75% (intensa), assim o valor correto a ser pago equivale a R$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC c/c art.3° da Lei 6194/74, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para condenar a seguradora ré ao pagamento da indenização no valor de R$ 7.087,50 (sete mi,oitenta e sete reis e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do ENCOGE, a partir da propositura da ação, acrescidos de juros moratórios a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da súmula 426 do STJ.

Em face da sucumbência mínima, condeno a demandada ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 20% sobre o valor da condenação, conforme o disposto nos artigos 85, §2° todos do NCPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o transito em julgado, arquive-se.

Recife, 22 de agosto de 2019.

ADRIANA CINTRA COELHO

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029001-32.2019.8.17.2001
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 49615216, conforme segue transcrito abaixo:

"Cuida-se de Ação de Cobrança, pelo rito sumário, proposta por CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado, por advogado legalmente constituído, em face da empresa TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, devidamente qualificada, objetivando o pagamento de indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT), em razão de acidente ocorrido em 19/10/2018, sob o argumento de que teve, na via administrativa, o seu pedido negado. Sustenta que sofreu fratura exposta no antebraço esquerdo, fazendo jus a indenização securitária. Pugnou pela procedência do pedido, condenando as demandadas nos ônus sucumbenciais. Com a inicial vieram os documentos de ID (45076141). Designada audiência de conciliação e perícia, o autor foi submetido a exame nesta vara, conforme se vê no laudo anexados aos autos. Naquela oportunidade, foi dada vista às partes para se manifestar sobre o laudo, havendo a concordância expressa de ambos. A demandada apresentou resposta, sob a forma de contestação, arguindo, em preliminar, a ausência do interesse de agir, já que o Autor não apresentou os documentos necessários à regulação do sinistro, como também a inépcia da inicial, considerando que os documentos anexados à inicial estão ilegíveis. Sustenta, no mérito, em suma, que o pagamento na via administrativa restou negado, tendo em vista a pendência documental para regular o sinistro, bem como face à ausência do laudo do IML, não comprovando o grau de invalidez do membro supostamente afetado.Requereu a improcedência do pedido. Apesar de regularmente intimado, o Autor não ofertou réplica. É o que importa relatar, passo a decidir. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Antes de analisar o mérito, examino as preliminares arguidas pela Demandada. DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR Sustenta a demandada que o Autor não formulou requerimento administrativo, acerca da indenização pretendida, carecendo, por isso de interesse de agir. É sabido que em homenagem ao Princípio do Acesso à Justiça, previsto no art.5º, inciso XXXV da Constituição Federal, que não há exigência de prévio requerimento ou exaurimento da esfera administrativa como pressuposto para o ingresso de demanda judicial. Assim, em se tratando o DPVAT de seguro obrigatório previsto em lei, o Autor tem a faculdade de requerê-lo no âmbito administrativo ou, se assim não desejar, propor, de imediato, ação judicial em busca da indenização cabível. Ante o exposto, não se há que falar em ausência do interesse de agir, ficando, de logo, rejeitada a preliminar. DA INÉPCIA DA INICIAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO A Demandada alegou ainda a inépcia da inicial, sob o fundamento de que a parte autora não acostou o laudo do Instituto Médico Legal, o qual seria documento indispensável à propositura da ação. Não assiste razão à Demandada, uma vez que é dispensável a juntada do laudo do IML ou

outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual, como ocorreu no caso em tela, razão pela qual refuto a presente preliminar. DO MÉRITO A parte autora, compreendendo que deveria receber indenização referente ao seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT) em valores previstos na Lei Federal nº 6.194, de 19.12.1974, vem a juízo requerer o seguro DPVAT, sob o argumento de que faz jus a indenização respectiva, nos termos definidos na tabela anexada a Lei 11.945/2009 que alterou a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Registro, em princípio, que em se tratando de indenização do seguro obrigatório DPVAT, aplica-se o princípio do "tempus regit actum", isto é, aplica-se a lei vigente ao tempo em que ocorreu o fato gerador da indenização. Ressalto que a partir de 15/12/2008, data que passou a viger a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), que acrescentou ao art. 3° da Lei 6.194/74 o §1º, em caso de invalidez permanente parcial, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexada à Lei, sendo este diploma legal aplicável ao caso. Pois bem. A comprovação da invalidez permanente através de laudo pericial fornecido por médico capacitado é suficiente à condenação da seguradora ao pagamento da indenização referente ao seguro obrigatório. No caso em tela, o laudo médico emitido por perita oficial, esclarece que o autor foi, de fato, acometido de invalidez permanente, parcial e incompleta com perda da mobilidade do MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, informando, ainda, que a perda anatômica é de repercussão intensa (75%).. Esse laudo vem a integrar e complementar, de modo harmônico, o complexo probatório trazido à colação, notadamente os documentos de id(47732853), onde, constata-se, de forma específica, que a lesão foi no punho esquerdo. Nos termos da tabela anexada ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, a perda completa da mobilidade de um dos membros superiores será indenizada no percentual de 70% do teto da indenização securitária em referência R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Demais disso, na hipótese da perda da mobilidade, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento), 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinqüenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento) desse valor, conforme, respectivamente, a perda da mobilidade seja de repercussão total, intensa, média, leve ou apenas sequelas residuais. Entendimento este que se encontra sumulado pelo STJ na súmula 474, "in verbis": "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." Ressalto que tal entendimento está consolidado no Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, a exemplo dos recentes acórdãos: Ap.Cível no 0375355-7, Ap. Cível no 373710-0, Ap. Cível 384410-2, julgados respectivamente em 10.08.15, 06.08.15 e 17.07.15. No caso específico dos autos, a repercussão foi intensa logo, do valor de R$ 9.450,00, deverá haver redução proporcional de perda de 75% (intensa), assim o valor correto a ser pago equivale a R$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) Em face do exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC c/c art.3º da Lei 6194/74, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a seguradora ré ao pagamento da indenização no valor de R$ 7.087,50 (sete mi,oitenta e sete reis e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do ENCOGE, a partir da propositura da ação, acrescidos de juros moratórios a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da súmula 426 do STJ. Em face da sucumbência mínima, condeno a demandada ao pagamento dos honorários de sucumbência que fixo em 20% sobre o valor da condenação, conforme o disposto nos artigos 85, §2º todos do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquive-se. Recife, 22 de agosto de 2019. ADRIANA CINTRA COELHO Juíza de Direito"

RECIFE, 29 de agosto de 2019.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau

JUNTADA DE PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE INTIMAÇÃO (ANEXO)

M.S
ADVOGADOS
Malheiros & Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.

PROCESSO Nº: 0029001-32.2019.8.17.2001
Seção A

CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A,** também já qualificadas, vem a presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da intimação proferida nos autos conforme ID. 49991004.

Recife, 29 de agosto de 2019.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB-PE 31915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – S101 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 29/08/2019 22:27:46
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082922274618300000049273973
Número do documento: 19082922274618300000049273973